

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII N° 52

Brasília, quinta-feira, 20 de março de 2003

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MESA DIRETORA		
Presidente: Benício Tavares (PTB)		
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)		
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)		
Suplente: Chico Floresta (PT)		
2º Secretário: Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social)		
Suplente: Wigberto Tartuce (Bloco da Justiça Social)		
3º Secretário: Izalci Lucas (PFL)		
Suplente: Jorge Cauhy (PFL)		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Brunelli	Wigberto Tartuce	Bloco da Justiça Social
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Chico Vigilante	Arlete Sampaio	PT
Rôney Nemer	Pedro Passos	PTB
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Rôney Nemer	PTB
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Erika Kokay	PT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Vice-Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Anilcéia Machado	Augusto Carvalho	Bloco Independente
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Chico Vigilante	PT
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Carlos Xavier	Pedro Passos	PTB
Chico Floresta	Chico Vigilante	PT
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires	PMDB
Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Peniel Pacheco	Chico Leite	Bloco Independente
Wigberto Tartuce	Brunelli	Bloco da Justiça Social
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: José Edmar	Odilon Aires	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier	PTB
Arlete Sampaio	Chico Floresta	PT
Brunelli	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho	Bloco Independente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Arlete Sampaio	Erika Kokay	PT
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Anilcéia Machado	Chico Leite	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Leonardo Prudente	José Edmar	PMDB
Vice-Presidente: Fábio Barcellos	Wigberto Tartuce	Bloco da Justiça Social
Carlos Xavier	Rôney Nemer	PTB
Chico Vigilante	Paulo Tadeu	PT
Gim Argello	Odilon Aires	PMDB
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Rôney Nemer	Carlos Xavier	PTB
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio	PT
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
José Edmar	Eurides Brito	PMDB
Wigberto Tartuce	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social

Sumário

Ata	1
Leis	21
Comissões	21
Mesa Diretora	29
Atos Administrativos	30
Decisões TCFDF	31
Reconhecimentos de Dívidas	32
Extratos de Licitação	32
Convites	32

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
ATA DA 15ª
(DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 12 DE MARÇO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Paulo Tadeu e Izalci Lucas.

SECRETARIA: Deputados Izalci Lucas e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 9 minutos.

TÉRMINO: 19 horas e 53 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PSDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PPB)
- Carlos Xavier (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Fábio Barcellos (PL)
- Gim (PMDB)
- Izalci Lucas (PFL)
- João de Deus (PPB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)

- Eliana Pedrosa (sem partido)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (PTB)

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 12ª e 14ª Sessões Ordinárias.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 2003**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 189, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 190, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 191, de 2003**, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei nº 192, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 193, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 194, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 195, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 196, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Projeto de Lei nº 197, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas.
- **Projeto de Lei nº 198, de 2003**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2003**, de autoria da bancada do PT.
- **Projeto de Resolução nº 26, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Moção nº 22, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Moção nº 23, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Moção nº 24, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Moção nº 25, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Moção nº 26, de 2003**, de autoria dos Deputados João de Deus, Fábio Barcellos e Chico Floresta.
- **Requerimento nº 185, de 2003**, da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Requerimento nº 186, de 2003**, do Deputado Carlos Xavier.
- **Requerimento nº 187, de 2003**, da Deputada Anilcéia Machado.
- **Requerimento nº 188, de 2003**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 189, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos e outros.
- **Requerimento nº 190, de 2003**, da Deputada Erica Kokay.
- **Requerimento nº 191, de 2003**, do Deputado Peniel Pacheco e outros.

- **Requerimento nº 192, de 2003**, do Deputado Izalci Lucas.
- **Indicação nº 148, de 2003**, da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 149, de 2003**, da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação nº 150, de 2003**, da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação nº 151, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 152, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 153, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 154, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 155, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 156, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº PEB 9/2003
(De Vários Deputados)

Fica revogada a Emenda À Lei Orgânica nº 40, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de março de 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Artigo único. Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica nº 40, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de março de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão por quatro anos (quadriênio 2003/2006) dos artigos 51 §§ 1º e 2º e o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal, trouxeram sérios prejuízos sociais a esta cidade. Diversos projetos de cunho social estão paralisados na Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem que os representantes do povo possam exercer plenamente as prerrogativas previstas na Carta Maior do Distrito Federal.

O que nos causou estranheza, principalmente aos deputados distritais de primeiro mandato, foi saber que a referida emenda fere o art. 53, § 1º da LODF, que diz:

“Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes”.

Fica claro que a maioria dos deputados da legislatura passada, de forma impensada, delegaram atribuições a outro Poder, indo de encontro aos interesses de nossa sociedade, por isso a necessidade de corrigir esse terrível equívoco.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões de 2003.

ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PTB

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40/2003 (Continuação assinaturas)
(De Vários Deputados)

Fica revogada a Emenda À Lei Orgânica nº 40, de 17 de janeiro de 2003, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PTB

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

CHICO LEITE
Deputado Distrital - Pcdob

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital - PT

EURIDES BRITO
Deputada Distrital - PMDB

AUGUSTO DE CARVALHO
Deputado Distrital - PPS

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PL

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PTB



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadora de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital - PSDB

JOSE EDUARDO
Deputado Distrital - PMDB

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital - PT

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital - PFL

GIM ARGELLO
Deputado Distrital - PMDB

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PPB

ÉRIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PTB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado BRUNELLI) **PLC 21/2003**

Transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, as áreas rurais remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam transformadas em área de natureza urbana para fins residenciais as áreas rurais remanescentes delimitadas na legenda do Mapa Anexo III e, a seguir, enumeradas:

Parágrafo Único - Chácaras 27 e 28, as quais ficam excluídas da poligonal do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 2º - Os parcelamentos existentes, para fins de alienação aos atuais ocupantes ou possuidores de lotes ou parcelas de terra, serão vendidos pelo valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização delas decorrente.

Art. 3º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados preferencialmente na implantação de infraestrutura e equipamentos públicos na área de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da área no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A regularização das chácaras 27 e 28 é a única saída encontrada para trazer tranquilidade as centenas de famílias que ali residem.

A Constituição Federal é clara quando menciona que todos são iguais perante a lei, entretanto, na elaboração da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que tratou do Plano Diretor Local de Taguatinga, somente as chácaras 25 e 26, que faziam parte da Poligonal do Parque JK, foram legalizadas (Seção IV, art. 18, inciso IV da referida Lei Complementar).

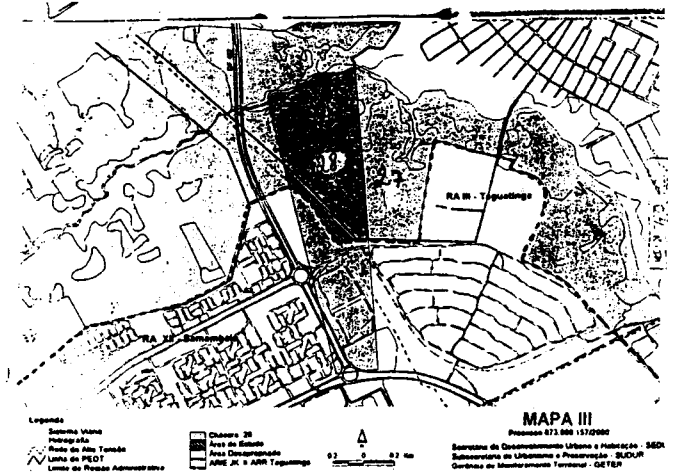
Este projeto é viável, haja vista que as chácaras 25 e 26 foram objeto de deliberação por esta Casa, tendo se convertido na Lei Complementar nº 30, de 15 de setembro de 1997.

Pelo exposto, pedimos urgência na aprovação desta proposição, solicitando dos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

de 2003.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB



PROJETO DE LEI Nº **PL 188/2003** **DE 2.003**
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Dispõe sobre a criação do Programa Família Solidária - Pró-Amparo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Família Solidária - Pró-Amparo destinado a conceder abrigo a crianças e adolescentes em situação de dificuldade.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de dificuldade pessoas menores de quatorze anos, que não dispõem das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação.

Art. 2º A família solidária receberá em casa crianças e/ou adolescentes, devendo oferecer-lhes abrigo, alimentação, atendimento à saúde e educação.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal realizar o cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa.

Parágrafo único - Com vistas ao cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Estado de Ação Social promoverá a triagem das famílias, visando selecionar aquelas que mais se identifiquem com os objetivos do Programa.

Art. 4º Cada família solidária poderá conceder abrigo a até três crianças e/ou adolescentes.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assegurará vagas na pré-escola e nos ensinos fundamental e médio para as crianças e adolescentes cadastrados no Pró-Amparo.

Parágrafo único - Em se comprovando, após criteriosa avaliação pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, que mesmo depois de concluído o ensino fundamental o adolescente continua necessitando do amparo da família solidária, o benefício de que trata esta Lei poderá ser estendido até que ele conclua o ensino médio, ficando estabelecido dezoito anos como idade limite para a referida extensão.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurará atendimento prioritário em todos os níveis para as crianças e adolescentes, cadastrados no Pró-Amparo.

Parágrafo único - Com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal expedirá documento,

identificando a criança ou o adolescente participante do Programa, habilitando-o ao atendimento prioritário previsto na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º Será concedida bolsa à família solidária, cujo valor, a ser definido em ato próprio do Poder Executivo, destinar-se-á ao fomento adequado das necessidades de cada criança ou adolescente amparado.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, avaliará permanentemente o desenvolvimento do Programa, com a realização de entrevistas e visitas às famílias solidárias, bem como às crianças e adolescentes amparados.

Parágrafo único - Das visitas e entrevistas referidas no *caput*, será emitido relatório, do qual, entre outras informações, constarão:

I - o tratamento dado pelas famílias às crianças e adolescentes, verificando-se o aspecto psicológico, a afetuosidade, a alimentação, o vestuário, a higiene, a saúde e a educação;

II - o desempenho da criança ou do adolescente nos estudos, devendo, para tal fim, ser verificada a frequência e o rendimento escolar, bem como se a família solidária faz o acompanhamento pertinente ao assunto.

Art. 9º Serão cancelados os benefícios concedidos à família solidária e à criança ou ao adolescente, caso apurados, pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, quaisquer desvios no desenvolvimento do Programa.

Art. 10. Os benefícios concedidos à família solidária serão suspensos quando a criança ou o adolescente concluir o ensino fundamental.

§ 1º - Será também motivo de suspensão dos benefícios a reprovação da criança ou do adolescente em quaisquer das séries do ensino fundamental.

§ 2º Utilizando-se do princípio da razoabilidade, a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal poderá rever a suspensão disposta no parágrafo anterior.

Art. 11. Em se tratando de criança ou adolescente, pessoa portadora de necessidades especiais e incapacitada para o desenvolvimento de atividades laborais, os benefícios serão estendidos por toda a sua vida adulta, tornando sem efeito os dispositivos de suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, exceto no caso de cometimento de maus tratos pela família solidária.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 13. O disposto nesta Lei, devido às normas vigentes, sobretudo àquelas relacionadas a orçamento público, será levado a efeito no ano seguinte a sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Tornou-se comum o cidadão, diante do recrudescimento da violência, exigir dos governos a contratação de mais policiais e a construção de novos presídios, como se isso fosse realmente a solução para esse grave problema.

Se não houver uma preocupação com os problemas sociais brasileiros, poderemos chegar a um tempo em que haverá um policial para cada cidadão e mais presídios do que escolas. Deixará de haver a luta milenar do bem contra o mal, a qual dará lugar a luta do menos mal contra o pior.

Claro que a previsão catastrófica, que ora fazemos, pode certamente ser evitada pelos bons cidadãos e por governos inteligentes que realmente se preocupem com as verdadeiras causas da violência que contaminam, dia após dia, a sociedade brasileira. No entanto, é preciso coragem e determinação para enfrentar os problemas, sem os discursos demagógicos eleitoreiros e a inércia oficial que, muitas vezes, torna-se parte nos crimes, e não apenas cúmplice.

Existem aqueles que defendem a pena capital para os crimes hediondos; mas resta uma pergunta: quantos policiais já apareceram envolvidos em atos criminosos divulgados quotidianamente pela imprensa? Ou seja, boa parte de nossas polícias encontra-se contaminada pelo "mal" e a Justiça, por sua vez, é lenta e muitas vezes (intencionalmente) inoperante. Diante desse quadro lamentável teremos, fatalmente, inocentes condenados à morte e, em vários casos, cidadãos de bem incriminados e executados para "livrar a cara" dos verdadeiros meliantes.

O que devemos fazer então? Cuidar de nossas crianças e adolescentes, visto que a história prova que o criminoso adulto foi no passado um delinqüente juvenil, sem contar que muitos crimes bárbaros são atualmente cometidos por pequenos brasileiros, posto que a pena para os menores de idade é menor do que a que é aplicada ao maior de dezoito anos, por isso quase sempre a "culpa do gatilho" recai sobre o menor e não sobre o maior de idade.

Dessarte, busca o presente Projeto de Lei, acima de tudo, envolver toda a sociedade no amparo às crianças e adolescentes, assegurando-lhes abrigo, comida, educação, saúde, afeto e, sobretudo, respeito, quando propõe criar o Programa Família Solidária - Pró-Amparo. Em compensação, serão concedidas bolsas financeiras para as famílias que abrigarem crianças e/ou adolescentes em situação de dificuldade.

A proposição caminha no sentido de assegurar amparo para menores de até 14 anos, podendo o benefício ser estendido, caso o Órgão encarregado pelo gerenciamento do Programa entenda e, após criteriosa avaliação, àqueles que mesmo com idade superior a apontada, continuem necessitando de amparo, até a conclusão do ensino médio, respeitando-se o limite de 18 anos de idade.

O Projeto cria também o sistema de avaliação sistemática do Programa pela Secretaria de Ação Social, órgão responsável por sua gestão, através de visitas e entrevistas às famílias solidárias, bem como às crianças e adolescentes amparados.

O benefício poderá ser cancelado, caso se comprove maus tratos às crianças e adolescentes ou quando houver reprovação escolar dos mesmos, podendo o cancelamento ser revisto, caso entenda desta forma o Órgão Gestor do Programa, depois de criteriosa avaliação da situação, não podendo assim proceder em se comprovando os maus tratos, nesse caso os menores poderão ser encaminhados aos cuidados de outras famílias solidárias.

Poderá, cada família solidária, abrigar até três crianças e/ou adolescentes, ficando a Secretaria de Educação obrigada a assegurar vagas na pré-escola e nos ensinos fundamental e médio aos mesmos, cabendo, ainda, à Secretaria de Saúde oferecer atendimento prioritário aos menores amparados em suas unidades.

Cada criança amparada corresponderá a uma bolsa financeira a ser concedida à família solidária, cujo valor será estabelecido em ato próprio do Poder Executivo, devendo ser ressaltado que, em se tratando de criança ou adolescente, pessoa portadora de necessidades especiais e incapacitada para o desenvolvimento de atividades laborais, os benefícios serão estendidos por toda a sua vida adulta, tomando sem efeito os dispositivos suspensivos do benefício previsto na propositura, exceto se houver o cometimento de maus tratos pela família solidária.

O Projeto assevera, também, que os recursos decorrentes da implementação do Pró-Amparo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do GDF, porém, devido às normas relacionadas a orçamento público, o Programa somente será levado a efeito no ano seguinte à publicação da lei.

Logicamente, a proposição percorrerá um longo caminho até chegar a sua aprovação final pelo Plenário da Câmara Legislativa, quando se espera que haja, da sua análise constitucional, inúmeras controvérsias, mas ninguém, em sã consciência, irá admitir que sejam dadas as costas para os problemas de nossas crianças e adolescentes em situação de risco, nesse momento em que o Brasil passa a discutir uma ampla agenda social, inclusive com a implantação pelo Governo Federal do Programa Fome Zero, o qual tem por objetivo aplacar as necessidades alimentares das famílias que vivem em situação de verdadeira indigência.

Buscando amenizar as controvérsias mencionadas, trazemos à luz alguns dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, que são peremptórios ao aludirem a obrigação dos governos e da sociedade brasileira na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Inicialmente citamos o art. 227, que aborda o tratamento privilegiado a que fazem juz nossas crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar prioridade aos direitos da criança e do adolescente, vejamos:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica que, em seus dispositivos, deixa claro o tratamento diferenciado que deve ser concedido às crianças e adolescentes, bem como a necessidade da destinação de recursos no Orçamento do Distrito Federal para atender as demandas sociais, nesse caso específico, referimo-nos à implantação do Programa Família Solidária – Pró-Amparo. Iniciemos a LODF pelo seu art. 217:

“Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a segurança social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.

Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente;

(...)

II - serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como:

a) alojamento e apoio técnico e social para mendigos, gestantes, egressos de prisões ou de manicômios, portadores de deficiência, migrantes e pessoas vítimas de violência doméstica e prostituídas;

(...)

d) atendimento a criança e adolescente;

e) atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência, na comunidade.

Art. 219. O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência a criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, portadores de deficiência e de patologia grave assim definida em lei.

Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.

Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.” (grifamos)

Mais adiante, a partir do art. 267, a mesma Lei Orgânica do Distrito Federal trata, com exclusividade, da criança e do adolescente, dedicando um capítulo inteiro ao tema, o qual trazemos à colação nesta oportunidade:

“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição

Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

§ 1º O Poder Público, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

I - o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes a permanência em seu próprio meio;

II - o cumprimento da legislação referente ao direito a creche, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como sanções para os casos de inadimplemento;

III - condições para que a criança ou adolescente, arrimo de família, possa conciliar tais obrigações com a satisfação de suas necessidades lúdicas, de saúde e educação;

IV - o direito de cidadania de criança e adolescente órfãos, sem amparo legal de pessoas por elas responsáveis, com ou sem vínculo de parentesco;

V - o atendimento a criança em horário integral nas instituições educacionais.

§ 2º A proteção à vida é feita mediante a efetivação de política social pública, que resguarde o respeito à vida desde a concepção, bem como ampare o nascimento e desenvolvimento da criança em condições dignas de sobrevivência.

Art. 268. As ações a infância e adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização do atendimento;

II - valorização dos vínculos familiares e comunitários;

III - atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei;

IV - participação da sociedade na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento de sua execução, por meio de organizações representativas”

Acerca da competência de legislar sobre o tema, a Lei Orgânica traduz essa prerrogativa ao DF com muita clareza, logicamente que concorrentemente com a União, mas vamos aqui ver o que nos diz o inciso XIII, do art. 17:

“Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XIII - proteção à infância e à juventude;”

Deve ser dito que a LODF confere à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do seu art. 58, verbis:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

XVIII - proteção a infância, juventude e idosos;

Como se vê inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei e, ao tempo em que rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação, cito o trecho de uma poesia de autoria do poeta popular:

*“Meninos não devem ficar por aí,
Sofrendo desejos, repousando calçadas.
Meninos merecem uma vida feliz,
Sorriso de pétala, canção enluarada.”*

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 181/2003
(Deputada Eliana Pedrosa),
FIDR 11.021.03
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde a adotar plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com os princípios fixados nesta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de serviços de saúde, os prestadores de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica e radiológica, as instituições de ensino e pesquisa biomédicas relacionadas com a população humana e a área veterinária.

§ 2º - Os resíduos gerados pelos estabelecimentos discriminados no caput deste artigo compreendem aqueles com potencial de risco capaz de causar infecção, os produtos químicos perigosos, os objetos perfurocortantes efetiva ou potencialmente contaminados e os rejeitos radioativos.

§ 3º - Os resíduos de que trata esta Lei, classificam-se em:

I - **resíduos infectantes ou biológicos**, que compreendem todos os resíduos gerados em área de assistência ao paciente, materiais de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, tecidos humanos infectados ou não, restos de alimentos provenientes de área de isolamento, animais utilizados em experimentos laboratoriais.

II - **resíduos especiais**, que compreendem:

a) rejeitos radioativos: qualquer material resultante de laboratórios de análises clínicas, unidade de medicina nuclear e radioterapia que contenha radionuclídeos em quantidade superiores aos limites de inserção estabelecidas em lei.

b) resíduos farmacêuticos: medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados.

c) resíduos químicos perigosos: resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, reativos, genotóxicos ou mutagênicos.

III - **resíduos comuns**, que compreendem todos os resíduos que não se enquadrem nos tipos anteriores, os quais, por sua semelhança aos resíduos domésticos, não oferecem risco adicional à saúde pública.

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos referidos no § 1º, do art.1º da presente Lei, a responsabilidade do gerenciamento de seus resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ambientais e de saúde pública.

§ 1º - A administração desses estabelecimentos, em operação ou a serem implantados, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde a ser submetido à aprovação dos órgãos da saúde e do meio ambiente, dentro de suas respectivas esferas de competência, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, devem ser considerados preferencialmente princípios que conduzam à reciclagem, bem como a soluções integradas ou consorciadas, para os sistemas de tratamento e disposições final, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A geração, o manuseio, a segregação, o acondicionamento, a coleta, os armazenamentos interno e externo, e o transporte interno dos resíduos dos serviços de saúde, observarão as disposições da Resolução nº 005, de 5 de agosto de 1993 e a Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, substanciada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º - Aos órgãos de controle ambiental e de saúde competem a aplicação desta Lei, cabendo-lhes a fiscalização, a imposição das penalidades previstas na legislação pertinente, inclusive as medidas de interdição de atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de suas publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

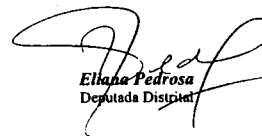
Os resíduos infecto-contagiosos gerados pelos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, constituem-se uma ameaça à saúde pública e ao meio ambiente. O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa, aponta para a necessidade de que seja instituído no Distrito Federal a obrigatoriedade dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde a implantarem o que dispõe a Resolução nº 005, de 1993 e a Resolução nº 283, de 2001 ambas do CONAMA que tratam sobre o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e do tratamento da destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Com esse objetivo, estabelecemos na proposta do presente Projeto de Lei, a caracterização dos estabelecimentos, a identificação dos serviços potencialmente atingidos pela iniciativa, e ainda, estabelecemos a classificação dos resíduos, de acordo com a definição contida nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Em nosso entendimento, o conceito de poluidor-pagador ainda não está solidificado em nossa sociedade, e que a Resolução de nº 005 CONAMA de 1993, imputando ao gerador de resíduos de serviços de saúde a responsabilidade sobre o seu gerenciamento, é a forma de conseguirmos o envolvimento da sociedade para formulação de políticas mais qualitativas e democráticas, que são indispensáveis para a própria eficácia dos processos de planejamento de gestão e para a conquista do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, e dada a relevância da proposição que ora apresentamos, é que solicitamos aos ilustres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões em,


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI Nº PL 181/2003
(Da Senhora Deputada ÉRIKA RUMAI)

Estabelece normas gerais de esclarecimento à população sobre a situação dos Condomínios ou loteamentos irregulares no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, através dos órgãos responsáveis, promoverá a divulgação das informações sobre a situação dos condomínios no Distrito Federal de forma periódica, sistemática e permanente, nos termos desta Lei.

Art. 2º As informações serão divulgadas:

- I - por meio eletrônico, através do Site da TERRACAP;
- II - por meio da imprensa escrita, através de jornais de grande divulgação na cidade;
- III - por meio de boletins oficiais que serão afixados em local de fácil acesso visual, nas sedes da TERRACAP, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e das Administrações Regionais;
- IV - por meio de uma linha telefônica exclusiva para tal finalidade, que funcionará na TERRACAP.

Parágrafo único - A periodicidade será diária, nos casos dos itens I e IV, e semanal, nos casos dos itens II e III deste artigo.

Art. 3º As informações terão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - nome do Condomínio;
- II - nome do loteador;
- III - área total do Condomínio;
- IV - número total de lotes;

- V - número de lotes construídos, com a data do levantamento efetivado;
 VI - localização no Distrito Federal, segundo os Planos Diretores de Ordenamento Territorial e Locais e os Zoneamentos das Unidades de Conservação;
 VII - situação fundiária;
 VIII - situação de regularização, contendo:
 a) Número do processo administrativo;
 b) Data do pedido de regularização;
 c) Licenciamento ambiental;
 d) Existência e aprovação, ou não, do estudo de impacto ambiental;
 e) Restrições ambientais, quando houver;
 f) Dependência de licenciamento do IBAMA;
 g) Aprovação de projeto urbanístico pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - nº da Decisão;
 h) Pendências técnicas;
 i) Impedimentos à regularização;
 j) Registro no cartório imobiliário respectivo;
 IX - Pendências jurídicas ou outras de qualquer ordem;

Art. 4º Os efeitos desta Lei vigorarão 30 (trinta) dias após o recebimento do inventário e dos respectivos processos administrativos, pelo TERRACAP, constantes na extinta Secretaria de Assuntos Fundiários, não podendo exceder a 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de não cumprimento do estabelecido nesta Lei, as autoridades responsáveis responderão por crime de responsabilidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão de parcelamento irregular do solo, no Distrito Federal, nos últimos anos, tornou-se problema de risco aos mananciais de água do DF, existentes e futuros, uma agressão ao meio ambiente e, sobretudo, um desrespeito à toda sociedade, que busca informações junto aos órgãos competentes, especialmente à extinta Secretaria de Assuntos Fundiários, sem sucesso.

Além disso, o processo de regularização, ou desconstituição, tem sido um enigma. Nenhum órgão do Poder Executivo esclarece sobre cada Condomínio, sua situação de propriedade, sua localização no DF, seu tamanho, se contém licenciamento ambiental, se é passível ou não de regularização.

Acrescente-se a isso o procedimento completamente equivocado de encaminhamento pelo Executivo, e aprovação pela Câmara Legislativa, dos Projetos de Leis definindo índices urbanísticos para fins de regularização de 120 condomínios. Tais Projetos de Leis não informaram absolutamente nada sobre cada um deles, e o que é pior, não especificou nem a situação fundiária, nem seu tamanho e localização no DF. Não se sabe onde começam e onde terminam, o que só beneficia o criminoso, loteador, que usará dessa falha, proposital ou não, para especular sobre as terras públicas ou particulares ainda não loteadas.

Este assunto necessita de um tratamento sério, pelo Poder Executivo, que comece pela clareza e divulgação das informações à sociedade, que tem o direito de saber absolutamente tudo a respeito. Afinal, Estamos tratando de terras públicas, grilladas por criminosos ainda soltos, e de terras particulares cujo parcelamento, por descumprimento total da legislação e por falta de aprovação dos órgãos competentes, também são classificados como criminosos pela legislação federal de parcelamento do solo para fins urbanos.

Este Projeto de Lei tenta resgatar, portanto, o que é de direito do cidadão - informações sobre assuntos de interesse público - e dever do Estado - prestar tais informações, que até o momento não cumpriu com sua obrigação.

Por estas razões, conto com os colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, fundamentado no direito básico de cidadania - saber sobre o que lhe interessa, e a toda sociedade.

Sala das Sessões, de de 2003


 ÉRIKA KOKAY
 Deputada Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº PL 182 /2003 (Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Estabelece diretrizes para a criação de central de notificação, captação e distribuição de órgãos tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Observadas as normas dispostas na Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, o Poder Executivo do Distrito Federal criará órgão vinculado à área de saúde, com a finalidade de proceder à notificação, captação e distribuição de órgãos para fins de transplante, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete a Central de Notificação, Captação e Distribuição de órgãos:

I - manter registro das notificações sobre diagnósticos de morte encefálica comunicados pelos estabelecimentos de saúde;

II - coordenar os órgãos e os estabelecimentos envolvidos no sistema de notificação, captação, e distribuição de órgãos;

III - adotar providências para o eficiente funcionamento dos processos de captação e distribuição de órgãos;

IV - fiscalizar os procedimentos e registros sobre transplantes e notificações realizados pelos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal; e

V - manter serviço de informações e esclarecimentos a doadores e receptores de órgãos.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento público dos benefícios e de estímulo à doação de órgãos, observadas as vedações constantes do art. 11 da Lei nº 9.434/97.

Parágrafo único. Para os fins do estabelecido neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a área federal e estadual de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo viabilizará intercâmbio de informações entre o sistema de comunicações dos órgãos de segurança pública e a central de notificação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº 264, de 6 de maio de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o Governo do Federal sancionou a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que: "*dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento e dá outras providências.*"

Através desta Lei todo cidadão passa a ser doador salvo se expressamente manifestar-se em contrário. Dispõe ainda a referida Lei sobre todos os procedimentos para captação e doação de órgãos, estabelecendo inclusive penalidades e ressaltando a gratuidade que deve existir nesses atos.

Entretanto, no art. 13 da citada Lei Federal criou-se a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde notificarem a uma Central os diagnósticos sobre mortes encefálicas. O funcionamento dessa Central é de responsabilidade das Unidades Federais.

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece no seu art. 209, inciso I o seguinte:

"Art. 209 Ao Poder Público, na forma da Lei e no limite das disponibilidades orçamentárias, compete:

I - criar bancos de órgãos e tecidos, "

A presente Lei vem ao encontro dessa atribuição, bem como vem complementar a Lei Federal no tocante às campanhas de esclarecimento público sobre a doação de órgãos. Visa ainda agilizar, facilitar e melhorar a captação e o transplante de órgãos.

Propõe-se, ainda, a revogação da Lei nº 267/92, tendo em vista que a mesma estabelecia procedimentos e exigências incompatíveis com a Legislação Federal ora adotada.

Com a criação desta Central de notificação, captação e distribuição de órgãos e com o maior esclarecimento da população sobre os benefícios de transplante, vidas poderão ser salvas, cidadãos poderão sair da

busca desenfreada de órgãos, enfim poderão vislumbrar as alternativas de sobrevivência que hoje não têm.

Diante do exposto e pela grande importância desta proposição, conclamamos os ilustres Deputados a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Paulo Tadeu)

PL 184/2003

Em 12/03/03

Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na forma que se segue, os Anexos I e II da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001:

I - Os cargos de diretores dos Departamentos de Administração Geral, Atividades Especiais, Polícia Especializada e Polícia Circunscrição, de Ouvidor da Polícia Civil, de Diretor da Academia de Polícia Civil, de Chefe da Assessoria e de Secretário Executivo da Chefia de Polícia Civil, dos respectivos diretores de divisão e assessores e de diretor do Centro de Comunicações ficam com suas correlações definidas para delegado ou policial civil e o cargo de diretor do Departamento de Polícia Técnica fica com sua correlação estabelecida para perito criminal, perito médico legista ou perito papiloscopista.

II - Fica exigido o curso de Bacharel em Direito para os ocupantes dos cargos de Chefe da Assessoria da Chefia de Polícia Civil e de diretores dos Departamentos de Atividades Especiais, Polícia Especializada e Polícia Circunscrição.

III - Nas divisões que integram os Departamentos de Administração Geral, Atividades Especiais, Polícia Especializada e Polícia Circunscrição, ficam alteradas a denominação e a correlação dos cargos de delegados adjuntos de divisão para, respectivamente, diretores adjuntos e delegado ou policial civil.

Art. 2º Nas comissões de apuração de infrações administrativas cometidas por delegados de polícia e policiais civis, fica garantida a participação de um representante da respectiva categoria, indicado pela entidade representativa de classe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal, reconhecida uma das melhores do Brasil, é a única polícia judiciária estadual do país que exige formação de nível superior para os candidatos a agente de polícia, escrivão e perito papiloscopista. Essa exigência foi estabelecida pela Lei Federal 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que "dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências".

Tal exigência, defendida pelo próprio Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL, certamente tem contribuído para a melhoria da qualidade do atendimento à comunidade brasiliense, bem como para o aprimoramento técnico-profissional dos policiais civis.

Entretanto, se por um lado têm sido exigidas formação de nível superior e dedicação exclusiva dos agentes de polícia, escrivães e peritos papiloscopistas, por outro lado não lhes tem sido permitido o acesso a determinados cargos de direção, chefia e assessoramento na estrutura administrativa da Polícia Civil do DF, o que tem inviabilizado a vivência de quaisquer outras experiências profissionais mais gratificantes e enriquecedoras.

Vale ressaltar que esta proposta em nada afetará a estrutura hierárquica da Polícia Civil, uma vez que o art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências", estabelecem que o órgão deve ser dirigido por delegado de polícia, além do fato de que o delegado personifica a autoridade policial na forma como foi instituída pela Constituição Federal.

Portanto, estamos propondo apenas a criação de um mecanismo que permita ao policial civil ter sua competência profissional reconhecida, também, por intermédio da ocupação de cargos de direção, chefia e assessoramento.

Ciente da importância desta proposta para a categoria de policiais civis de Brasília, conclamo os nobres pares a se manifestarem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003.


Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº PL 184/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal, os desempregados e pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal, no âmbito de sua administração direta e indireta, os desempregados e pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos.

Art. 2º - Para fins da isenção de que trata o Art. 1º desta lei basta ao interessado apresentar, nos locais de inscrição, simples declaração de pobreza, que poderá ser feita de próprio punho.

Art. 3º - O candidato deverá deixar claro na declaração que não tem condições de pagar a taxa prevista para o concurso, que a mesma está sendo firmada sob as penas da lei e que é fiel à verdade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva beneficiar os desempregados e as pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos.

Quantos destes cidadãos anseiam por uma condição de vida melhor, apresentando em inúmeros casos requisitos para participar de concursos públicos, esbarrando, no entanto em sua falta de capacidade financeira para arcar com tais despesas.

Por tudo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

PROJETO DE LEI Nº PL 185/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a isenção da tarifa de consumo de água e esgoto para os aposentados, junto à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam os aposentados com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de vida e que ganhem até 02 (dois) salários

mínimos mensais, isentos do pagamento da tarifa de consumo de água e esgoto junto à Companhia de Água e Esgoto do Distrito Federal – CAESB.

§ 1º - A isenção prevista no *caput* deste artigo, é também aplicável ao idoso que se enquadra no benefício de que trata o Art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º - A isenção mencionada no *caput* será limitada a um consumo mensal de água de 50 (cinquenta) metros cúbicos por família;

§ 3º - Os tributos deverão ser cobrados apenas do excedente.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos anualmente junto a Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB.

Art. 3º - Não fazem jus aos benefícios desta Lei os locatários e os residentes em condomínios de que trata a Lei 4591/64, bem como os permissionários ou ocupantes de imóvel público a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar a qualidade de vida dos aposentados de baixa renda. A Constituição Federal em seu art. 230, menciona:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

A Lei Orgânica do Distrito Federal também menciona em seu inciso XVIII, art. 58:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especifica no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competências do Distrito Federal, especialmente sobre:

XVIII – proteção à infância, juventude e idosos.”

Pelo exposto, nada mais justo e legal que contribuamos no efetivo cumprimento de nossa Lei Maior, conclamando o apoio dos nobres Pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

PROJETO DE LEI Nº **PL 196/2003**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores que menciona, quando no exercício comprovado da função de motorista do serviço público do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam os policiais civis, os policiais militares, os bombeiros militares e os servidores civis do Distrito Federal, que comprovadamente, estejam no exercício da função de motorista em suas respectivas organizações ou repartições, isentos do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, enquanto permanecerem nesse exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de crise, de baixos salários, que atinge principalmente o servidor público, seja ele civil ou militar, sensibilizou-nos uma reivindicação que consideramos justa: isentar da taxa de renovação da carteira de habilitação o funcionário que esteja no exercício da função de motorista no serviço público.

Esta iniciativa, proposta por um pequeno grupo de bombeiros militares, com toda certeza vem ao encontro dos anseios não só dos proponentes, mas também de todos aqueles que, embora labutando diuturnamente, nem sempre conseguem chegar ao final do mês com seus compromissos financeiros plenamente satisfeitos.

Por tudo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

PROJETO DE LEI Nº **PL 197/2003**
DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Dispõe sobre a criação do Programa de Amparo ao Idoso em Família Adotiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Amparo ao Idoso em Família Adotiva destinado a conceder abrigo ao idoso em situação de dificuldade.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por idoso em situação de dificuldade pessoas maiores de sessenta e cinco anos, que não dispõem das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação.

Art. 2º A família adotiva receberá em casa o idoso devendo oferecer-lhe abrigo, alimentação, atendimento à saúde e educação.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal realizar o cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa.

Parágrafo único - Com vistas ao cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria de Estado de Ação Social promoverá a triagem das famílias, visando selecionar aquelas que mais se identifiquem com os objetivos do Programa.

Art. 4º Cada família adotiva poderá conceder abrigo a até três idosos

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurará atendimento prioritário em todos os níveis para os idosos, cadastrados no Programa.

Parágrafo único - Com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal expedirá documento, identificando o idoso participante do Programa, habilitando-o ao atendimento prioritário previsto na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º Será concedida bolsa à família adotiva que conceder abrigo a idosos, cujo valor, a ser definido em ato próprio do Poder Executivo, destinar-se-á ao fomento adequado das necessidades de cada idoso amparado.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, avaliará permanentemente o desenvolvimento do Programa, com a realização de entrevistas e visitas às famílias, bem como aos idosos amparados.

Parágrafo único - Das visitas e entrevistas referidas no *caput*, será emitido relatório, do qual, entre outras informações, constará o tratamento dado pelas famílias

aos idosos, verificando-se o aspecto psicológico, a afetuosidade, a alimentação, o vestuário, a higiene, a saúde e a educação.

Art. 8º Serão cancelados os benefícios concedidos à família e ao idoso, caso apurados, pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, quaisquer desvios no desenvolvimento do Programa.

Art. 9º Os benefícios concedidos à família serão suspensos no caso de morte do idoso.

§ 1º - Será também motivo de suspensão temporária dos benefícios a internação do idoso por mais de trinta dias nas unidades de saúde do Distrito Federal, devendo o fato ser comunicado pela família a Secretaria de Estado de Ação Social.

§ 2º Em recebendo alta, o idoso poderá retornar ao amparo da família adotiva, devendo ser restabelecidas, em sua totalidade, as normas previstas para o funcionamento do Programa objeto desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 11. O disposto nesta Lei, devido às normas vigentes, sobretudo àquelas relacionadas a orçamento público, será levado a efeito no ano seguinte a sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB está realizando um trabalho louvável no amparo aos idosos, como, também, divulgando o abandono que a eles é imposto pelos governos e a sociedade de um modo Geral. Aliás, o idoso é o tema da Campanha da Fraternidade deste ano.

O presente Projeto de Lei busca justamente assegurar amparo para idoso que vive em situação de risco no Distrito Federal, abrindo a possibilidade para que ele tenha um lar, de maneira que seus dias tenham um tratamento digno.

A proposição, ao criar o Programa de Amparo ao Idoso em Família Adotiva, caminha no sentido de assegurar amparo aos idosos com idade superior a 65 anos, de forma que os mesmos possam viver de maneira respeitável, sem o abandono a que são relegados costumeiramente.

O Projeto propõe também um mecanismo de avaliação sistemática do Programa pela Secretaria de Ação Social, órgão responsável por sua gestão, através de visitas e entrevistas às famílias solidárias, bem como aos idosos amparados.

O benefício poderá ser cancelado definitivamente quando da morte do idoso ou temporariamente no caso de internação do mesmo nas unidades públicas de saúde do Distrito Federal, podendo retornar ao seu curso normal no ato do recebimento da alta médica.

Poderá, cada família solidária, abrigar até três idosos cabendo à Secretaria de Saúde oferecer atendimento prioritário aos mesmos em suas unidades.

Cada idoso amparado corresponderá a uma bolsa financeira a ser concedida à família adotiva, cujo valor será estabelecido em ato próprio do Poder Executivo.

O Projeto diz, também, que os recursos decorrentes da implementação do Pró-Amparo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do GDF, porém, devido às normas relacionadas a orçamento público, o Programa somente será levado a efeito no ano seguinte à publicação da lei.

A Constituição Federal, em seu art. 230, assegura proteção especial ao idoso, senão vejamos:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei Orgânica que, em seus dispositivos, deixa claro o tratamento diferenciado que deve ser concedido aos idosos, bem como a necessidade da destinação de recursos no Orçamento do Distrito Federal para atender as demandas sociais:

"Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal."

Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos."

Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente;

(...)

II - serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como:

a) alojamento e apoio técnico e social para mendigos, gestantes, egressos de prisões ou de manicômios, portadores de deficiência, migrantes e pessoas vítimas de violência doméstica e prostituídas;

(...)

e) atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência, na comunidade.

Art. 219. O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência a criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, portadores de deficiência e de patologia grave assim definida em lei.

Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.

Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual." (grifamos)

Mais adiante, a partir do art. 270, a mesma Lei Orgânica do Distrito Federal trata, com exclusividade, do idoso, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

"Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

(...)

Art. 272. O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como à reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados a convivência e lazer;

(...)

VI - à preferência no atendimento em órgãos e repartições públicas."

Deve ser dito que a LODF confere à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do seu art. 58, verbis:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

XVIII - proteção a infância, juventude e idosos;

Como se vê inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, dessarte, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

Projeto de Lei nº PL 190/2003
(Deputado Gim Argello)

Dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido o Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalar radar móvel nas vias públicas e rodovias do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções que vem acontecendo no trânsito do Distrito Federal contra a população.

As multas objetiva a preservação da disciplina no trânsito e deve ter o benefício educativo ao multado, porém, isto não vem acontecendo, pois o sistema de radares móveis cresce no Distrito Federal, virando uma indústria de arrecadação.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputada Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO) PDL 14/2003

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MÁRCIO EVANDRO ROCHA MACHADO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MÁRCIO EVANDRO ROCHA MACHADO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Márcio é formado em Engenharia Civil pela Escola de Engenharia Kennedy de Belo Horizonte. Fez também curso de Engenharia de Transporte e Engenharia de Produção e Perfuração de Petróleo pela Petrobrás em 1979/1980. Reside em Brasília desde 1980. Atualmente é Presidente da MBR Engenharia Ltda, desde 1983, com atuação na execução de obras públicas e no ramo da incorporação imobiliária.

Foi fundador do Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE/DF. Diretor da Associação Brasileira de Construtores - período de 1992/1994; Vice-Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF - período de 1994/1997; Presidente da Comissão da Indústria Imobiliária do SINDUSCON/DF - período de 1994/1997; Membro do Conselho Temático do Comércio Exterior da Federação das Indústrias do DF - Fibra - período de 1995/1997.

Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/DF - período de 1999/2001; Membro do Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB/DF; Membro do Fórum da Competitividade da Cadeia Produtiva da Indústria da Construção Civil do Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior.

Presidente do Conselho Consultivo do Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF período 1999/2001 e 2001/2003, entidade privada de utilidade pública que presta serviço social, totalmente gratuito, nas áreas odontológica, médica, educação (alfabetização e ensino fundamental). No ano de 2001 foram feitos 38.000 atendimentos odontológicos; 17.600 atendimentos médicos e 950 alfabetizados e com conclusão no ensino fundamental; Presidente

Reeleito do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/DF para o período de 2001/2003.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Projeto de Decreto Legislativo nº de PDL 15/2003
(Da Bancada do PT)

Suspende a vigência do contrato celebrado entre o Distrito Federal e o Consórcio CDB, Dinâmica Administração, Serviços e Obras, Contil - Construção e Incorporação de Imóveis, e Brasília Empresa de Serviços Técnicos, e devolve à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal a administração e responsabilidade pelos cemitérios do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a vigência do contrato celebrado entre o Consórcio DCB, Dinâmica Administração, Serviços e Obras, Contil - Construção e Incorporação de Imóveis, e Brasília Empresa de Serviços Técnicos e o Distrito Federal para exploração dos cemitérios do Distrito Federal.

Art. 2º - A administração e a responsabilidade pelos cemitérios do Distrito Federal voltará a ser exercida pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A privatização dos cemitérios, desde o início do processo licitatório, mostrou-se contrária aos interesses da população do Distrito Federal.

Os primeiros problemas verificados foram a falta de cuidado com a área comum dos cemitérios, como os gramados e os acesso aos túmulos.

Apesar da ausência de conservação dos cemitérios, os preços cobrados pela realização dos serviços foi majorado de forma absolutamente desproporcional, tendo, inclusive, sido limitados por força de liminar obtida em uma Ação Popular.

Posteriormente, com a diminuição no número de vigilantes, restou evidente o descaso com a segurança, tendo sido constatadas violações a túmulos e subtração de corpos.

No mais recente episódio da caótica condição dos cemitérios do Distrito Federal, a mídia noticiou a existência da situação de uma família impossibilitada de enterrar um de seus entes em razão da burocracia criada pelo consórcio responsável pela administração dos cemitérios.

Faz-se, assim, mister a atuação dessa Casa com o escopo de preservar os interesses da população do Distrito Federal para que não mais subsistam as irregularidades apontadas, cometidas em detrimento do bem estar da coletividade.

Sala das Sessões em 11 de março de 2003.

Dep. Chico Vigilante

Dep. Arlete Sampião

Dep. Érika Kokay

Dep. Paulo Tadeu

Dep. Chico Floresta

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 024/2003}
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Manifesta votos de solidariedade ao agente penitenciário Ronan Santos Lorentz baleado dentro de um supermercado na Região Administrativa do Guará.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares solidariedade ao agente penitenciário Ronan Santos Lorentz baleado dentro de um supermercado na Região Administrativa do Guará.

JUSTIFICAÇÃO


No dia 26 de fevereiro do corrente ano, por volta das 18:50h, ocorreu um tiroteio nas dependências do supermercado Champion do Guará II e tiveram duas vítimas de disparo com arma de fogo. Dentre essas vítimas estava o policial civil Ronan Santos Lorentz que levou dois tiros, por sorte o policial civil não veio a falecer.

O agente penitenciário é lotado na COSIPE/DIPOEA, é um agente penitenciário exemplar, dedicado, admirado por todos colegas, e que não estando em serviço foi vítima de mais um caso de violência.

Não se pode deixar passar em branco um ato tão desumano, praticado por três pessoas, que acham por bem assaltar e tentar assassinar pessoas de bem que por ali estavam.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de prestar solidariedade ao agente penitenciário que como tantas pessoas sofrem com a violência da cidade grande.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 025/2003}
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Parabeniza o Doutor Ricardo Baroudi pela participação na XVI Jornada Centro-Oeste de Cirurgia Plástica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 144, § 3º do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares, Moção parabenizando o Doutor Ricardo Baroudi pela participação na XVI Jornada Centro-Oeste de Cirurgia Plástica.

JUSTIFICAÇÃO

O Doutor Ricardo Baroudi concluiu o Curso de Medicina em 1957, pela Universidade de São Paulo - USP. Ao longo da década de 1960, exerceu vários cargos de importante relevância na área médica, dentre eles: Chefe de Serviço da Santa Casa de Campinas; Chefe de Serviço de Cirurgia Plástica da Faculdade de Medicina da UNICAMP; Secretário Geral e Presidente da Sociedade Brasileira de Coloproctologia; Professor Visitante e Presidente da International Society of Aesthetic Plastic Surgery - ISAPS.

O nosso homenageado é membro honorário e correspondente de importantes Sociedades Internacionais de Cirurgia Plástica. Participou de Congressos, Cursos, Simpósios, Jornadas e Conferências em todo o país e no exterior, chegando à marca significativa de 1014 participações. Sua competência e seriedade profissionais credenciaram-no a publicar trabalhos junto à imprensa especializada, possuindo 96 trabalhos publicados em Livros e Revistas.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação dessa Moção no sentido de parabenizar o Doutor Ricardo Baroudi pela participação na XVI Jornada Centro-Oeste de Cirurgia Plástica, que será realizada no dia 27 de março de 2003, em Brasília.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 026/2003}
(Dos Srs. Deputados João de Deus, Fábio Barcellos e Chico Floresta)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal se manifesta junto a Presidência da República contra a Construção do Presídio Federal no Distrito Federal

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta Casa de Leis se manifesta junto ao Senhor Presidente da República contra a Construção do Presídio Federal no Território do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO


A imprensa escrita e falada do Distrito Federal e do Brasil têm noticiado que o Governo Federal pretende construir um Presídio Federal de Segurança máxima, nesta unidade federada para abrigar presos de alta periculosidade de todo o país.

O efetivo Policial local mal da conta de cuidar dos presos apenas no Distrito Federal, imagine trazer presos da mais alta periculosidade de qualquer

estado para o Distrito Federal é com certeza colocar em risco a vida da população além de criar tumulto na vida diária, assim com fez o meliante Fernandinho Beiramar, quando por aqui passou.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB


FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PL


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 185/2003 **L I D O**
 (Da Deputada ELIANA PEDROSA) em 12/03/03
 Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145, inciso XIX, combinando com o disposto no art. 40 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas à Administração Regional do Lago Sul, as seguintes informações:

- 1 — se foi concedido o Habite-se à residência localizada no endereço SHIS QI 19 - conjunto 10 - casa 28;
- 2 — se os afastamentos mínimos obrigatórios da referida residência está de acordo com a NGB 10/86;
- 3 — se existe algum projeto de modificação que altere o projeto original aprovado e executado;
- 4 — a data da última vistoria realizada no local;
- 5 — caso os afastamentos mínimos obrigatórios não tenham sido respeitados ou nenhum projeto de modificação tenha sido aprovado, quais as providências que estão sendo tomadas quanto à observância das normas em vigor?

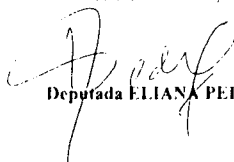
JUSTIFICAÇÃO

A inobservância de gabaritos e normas de edificação é uma prática condenável que compromete a qualidade de vida de toda a comunidade. Para que uma residência tenha aprovada seu projeto arquitetônico, é necessário que o mesmo esteja de acordo com as normas técnicas vigentes. Verificado o projeto pelo órgão competente, sendo o mesmo aprovado e a obra concluída, o proprietário adquire o Habite-se. O problema começa aqui: após adquirir o Habite-se, muitas vezes o proprietário modifica sua construção para melhor adaptá-la ao seu cotidiano, as suas necessidades. Não haveria problema algum nisso acontecer desde que os trâmites burocráticos legais sejam seguidos e as normas técnicas respeitadas.

Infelizmente, aparentemente, no Setor Habitacional Individual Sul, alguns proprietários, ao fazerem suas modificações, não seguiram os trâmites burocráticos legais e nem respeitaram as normas técnicas de edificação e gabarito da região. E, numa situação como esta, a própria comunidade local é prejudicada, por exemplo: a construção de muros aonde não poderiam existir, a incorporação de calçadas à área privada e o comprometimento da visibilidade e da ventilação de imóveis vizinhos.

Garantir qualidade de vida à comunidade é uma obrigação do Poder Público, sendo que, uma das prerrogativas do Poder Legislativo, assegurada pela Lei Orgânica do Distrito Federal no seu art.60, inciso XVI, é fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, o que justifica este requerimento.

Sala das Sessões, em


 Deputada ELIANA PEDROSA

REQUERIMENTO Nº 185/2003 **L I D O**
 (Do Deputado Carlos Xavier) em 12/03/03
 Assessoria de Plenário

Requer o prosseguimento da tramitação do PL 3203/02, atualmente sobrestado no Setor de Apoio às Comissões Permanentes."

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, requeiro o prosseguimento da tramitação do PL 3203/2002, de minha autoria, haja vista o mesmo encontrar-se sobrestado no Setor de Apoio às Comissões Permanentes, SACP, por conta do término da Legislatura anterior.

JUSTIFICATIVA

A continuidade de tramitação da Proposição visa a atender à reivindicação do segmento interessado em sua aprovação.

Sala das Sessões,


 DEPUTADO CARLOS XAVIER

REQUERIMENTO Nº 187/2003
 (Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

Requer a declaração de prejudicialidade de Projeto de Lei que específica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com os artigos 175, incisos II e VII, 176 e 42 inciso II alínea "d" do Regimento Interno, requeiro a declaração de prejudicialidade em Plenário do Projeto de Lei nº 58/2003 de autoria do sr. Deputado Izalci Lucas, por disciplinar mesma matéria da Lei nº 2701/2001 de autoria da Deputada Anilcéia Machado.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo declarar prejudicado o PL 58/2003 por disciplinar mesma matéria da Lei nº 2701/2001.

Se o autor da referida proposição considerou a Lei nº 2701/01 fatha ou deficiente deveria apresentar emendas com as devidas alterações.

Por esse motivo requeiro ao nobre Presidente desta Casa, que declare prejudicado o PL 58/2003, e depois de declarada a prejudicialidade archive-se definitivamente o referido projeto seguindo os rituais de praxe exercidos e elencados no Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Sala das sessões, em


 ANILCÉIA MACHADO
 Deputada Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2701, 4 DE ABRIL DE 2001

(AUTOR DO PROJETO: Deputada Distrital Aniléia Machado)

Cria na estrutura das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do Art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto Vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos, no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal.

Art. 2º O Serviço de Atendimento a Mulher, além do atendimento imediato, terá como atribuição a realização de programas preventivos de atendimento, acompanhamento da integridade física e psicológica, e convívio familiar da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 3º Será assegurado à mulher vítima de violência ou maus tratos atendimento prioritário e reservado que será feito, preferencialmente, por Delegadas de Polícia, para evitar constrangimento.

Art. 4º Fica o Serviço de Atendimento a Mulher incumbido de encaminhar a vítima aos hospitais da rede pública, quando se tratar de agressão física, e de prestar os demais atendimentos prescritos nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil.

Art. 5º A apuração dos fatos e os autos do inquérito policial deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º O profissional que optar pelo desempenho das suas funções no Serviço de Atendimento a Mulher deverá submeter-se a um período de experiência de trinta dias na Delegacia de Atendimento a Mulher – DEAM, no qual serão observados o seu perfil no trato com as vítimas e a sua adequação aos procedimentos estabelecidos.

Art. 7º O Poder Executivo procederá a todas as medidas que se fizerem necessárias no prazo de sessenta dias, reservando espaço físico dentro das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal para o fim que especifica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 18.04.2001

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ PL 58/2003
 (Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS e CCJ. *Estabelece atendimento especial à mulheres vítimas de estupro no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Médico Legal do Distrito Federal obrigado, nos termos desta Lei, a conceder atendimento especial às mulheres vítimas de estupro.

Parágrafo único - O atendimento especial previsto no *caput* será feito por equipe de profissionais composta de médicas, enfermeiras, psicólogas e assistentes sociais.

Art. 2º Em havendo falta de profissionais do sexo feminino, o responsável pelo atendimento especial justificará, por escrito, ao seu imediato superior hierárquico, a designação provisória de profissionais do sexo masculino.

Parágrafo único - A falta de justificação, no prazo de até setenta e duas horas, constitui falta funcional grave, a ser apurada nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O atendimento especial de que trata esta Lei compreende:

- I - privacidade dos locais de atendimento e de realização de exames e entrevistas;
- II - não indicação ou identificação dos locais a que se refere o item anterior;
- III - exame físico da vítima precedido de entrevista aplicada pela psicóloga e realizada na presença desta;
- IV - encaminhamento da vítima a estabelecimento da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, para realização de exames laboratoriais destinados à diagnóstico e rastreamento de doenças sexualmente transmissíveis. Além destes, outros exames podem ser solicitados, a critério médico.
- V - expedição de laudo atestando o estupro, inclusive no caso de violência doméstica.

Parágrafo único - O exame destinado ao diagnóstico do HIV deverá ser repetido noventa dias após a realização do primeiro exame.

Art. 4º Os profissionais designados para trabalhar no atendimento especial receberão treinamento e qualificação específicos voltados ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O atendimento especial funcionará em caráter ininterrupto, durante vinte e quatro horas, em todos os dias da semana.

Art. 6º As delegacias policiais enviarão ao Instituto Médico Legal, diariamente, a relação dos registros de ocorrências de estupro, realçando os itens referentes a vítimas menores de idade.

Art. 7º É assegurada à vítima de violência sexual, menor de idade, a continuidade do acompanhamento psicológico, nas unidades da Rede Pública de Saúde, até a superação dos efeitos provocados pela violência sofrida.

Art. 8º O Poder Executivo disponibilizará espaços físicos destinados ao abrigo temporário de mulheres vítimas de violência sexual.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de assegurar um tratamento especial para mulheres vítimas de estupro. Crime, o qual, é muito mais comum do que se possa imaginar no Distrito Federal.

Esta proposta caminha no sentido de disponibilizar uma equipe de profissionais da área de saúde capaz de prontamente atender os crimes de abuso sexual cometidos contra as mulheres, devendo ser colocado à disposição da violentada, além de médicas e enfermeiras, psicólogas e assistentes sociais, com se vê todas do sexo feminino, de forma a não criar constrangimentos à mulher atendida.

A proposição prevê o estabelecimento de uma série de critérios para atendimento da mulher vítima de estupro, dentre eles a privacidade e a realização de exames físicos acompanhados por psicóloga.

Propõe ainda este Projeto, que os profissionais designados para o atendimento deverão ter treinamento e qualificação específica para o desempenho de suas atividades, devendo funcionar em caráter ininterrupto, durante as 24 horas do dia e nos sete dias da semana.

A Constituição da República assegura poderes ao Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, para tanto é bastante nos atermos ao que diz o seu art. 24, XII, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A Lei Orgânica do DF é ainda mais enfática, pois destina um de seus capítulos exclusivamente à mulher, aos negros e às minorias. A LODF não deixa dúvidas quanto a obrigação do Estado em dedicar tratamento especial à mulher vítima de abuso ou violência, não só sexual, mas, de todas as espécies. Vejamos o que diz o art. 276:

“Art. 276. É dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e a discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias, por meio dos seguintes mecanismos:

- I - criação de delegacias especiais de atendimento à mulher vítima de violência e ao negro vítima de discriminação;*
- II - criação e manutenção de abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica;*
- III - criação e execução de programas que visem à coibição da violência e a discriminação sexual, racial, social ou econômica;*
- IV - vedação da adoção de livro didático que dissemine qualquer forma de discriminação ou preconceito;*
- V - criação e execução de programas que visem a assistir gestantes carentes, observado o disposto no art. 123, parágrafo único. (...)”*

É notório, depois do justificado, que a proposição em tela significa um grande avanço na proteção e no tratamento da mulher vítima de violência sexual, sendo portanto a sua aprovação de grande relevância no âmbito do Distrito Federal, já que não podemos continuar adiando as soluções exigidas para o caso, sob pena de sermos punidos pela história por não termos aproveitado as oportunidades para encaminhar medidas que pudessem garantir mais dignidade à mulher brasileira.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
 Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 189/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 021/2003, de minha autoria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 021/2003, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 136 do Regimento Interno faculta ao parlamentar a retirada, mediante requerimento, de proposição de sua autoria.

Referido Projeto de Lei inclui, no currículo das escolas da rede pública a disciplina "ética e cidadania".

Atendendo a pedido de professores que me sugeriram uma discussão mais aprofundada da matéria, resolvi requerer a retirada de tramitação do Projeto, de sorte a melhor refletir sobre o assunto.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature of Chico Leite]
Deputado **CHICO LEITE**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Nº 189/2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado **FÁBIO BARCELLOS**)

Requer a inclusão na Ordem do Dia e tramitação em regime de urgência do PDL 527/2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Art. 145, incisos XXVI e LXXX do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a inclusão na Ordem do Dia e sua tramitação em regime de urgência do Projeto de Decreto Legislativo Nº 527/2001.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo colocar em pauta o PDL nº 527/2001 que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador Natanael Caetano Fernandes. O projeto em questão já teve sua tramitação concluída na Comissão de Assuntos Sociais e está aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Por tudo o que fez e tem feito em prol da aplicação da melhor justiça à população do Distrito Federal, o Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature of Fábio Barcellos]
FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital

[Handwritten signatures of Erika Kokay and Benício Tavares]

Aniléia Machado (PSDB)

Arlete Sampaio (PT)

Augusto Cavalho (PPS)

[Handwritten signature of Benício Tavares]
Benício Tavares (PTB)

Carlos Xavier (PTB)

Chico Floresta (PT)

Chico Leite (PC do B)

Chico Vigilante (PT)

Eliana Pedrosa (Sem Partido)

Erika Kokay (PT)

Eurides Brito (PMDB)

Gim Argello (PMDB)

Izalci Lucas (PFL)

João de Deus (PPB)

Jorge Cauhy (PFL)

José Edmar (PMDB)

Júnior Brunelli (PPB)

Leonardo Prudente (PMDB)

Odilon Aires (PMDB)

Paulo Tadeu (PT)

Pedro Passos (PTB)

Peniel Pacheco (PSB)

Roney Nemer (PTB)

Requerimento nº 189/2003
(Da Deputada Erika Kokay)

Assessoria de Plenário
Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB, consistindo na cópia do inteiro teor dos processos relativos a contratos de prestação de serviços, incluindo pareceres jurídicos, análises de mercados e outros estudos técnicos da Instituição sobre os contratos firmados pelo Banco, cujos números são indicados a seguir: 173/1999; 052/2000; 006/2001; 367/2001; 392/2001; 073/2002; 099/2002; 298/2002; 371/2002; 642/2002; 643/2002 e 673/2002.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher dados, subsídios e informações que permitam uma correta avaliação sobre a adequação dos aludidos contratos à realidade do mercado do Distrito Federal. Essa avaliação é da maior importância, pois os serviços contratados são usados por várias instituições financeiras e outras empresas similares a um custo, aparentemente, muito inferior, o que colocaria o Banco de Brasília em situação desvantajosa em termos de competitividade e rentabilidade em relação aos seus concorrentes mais diretos, situados no Distrito Federal.

É importante registrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, ao dispor sobre os princípios que devem nortear os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, inclui, ao lado dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, o princípio da eficiência.

Idênticos princípios encontram-se insculpidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 19, com destaque para os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Requerimento está sendo formulado em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art. 60, confere aos Deputados a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da

administração indireta, assim como encaminhar-lhe pedidos de informação, configurando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

REQUERIMENTO Nº _____ Nº 181/2003
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 27 de março de 2003, para outorga do Título de Cidadão Honorário ao Dr. Adilson Branco Farrapeira.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 124, IV e do Art. 145, V do Regimento Interno desta Casa, requiro que a outorga do Título de Cidadão Honorário ao Dr. Adilson Branco Farrapeira, seja feita na solenidade de abertura da XVI Jornada Centro-Oeste de Cirurgia Plástica, que acontecerá no dia 27 de março de 2003, no Hotel Blue Tree Park, às 19 horas.

JUSTIFICAÇÃO

A XVI Jornada Centro-Oeste de Cirurgia Plástica, a ser realizada em nossa cidade, representará importante oportunidade para o encontro de médicos reconhecidos e competentes em suas atribuições, proporcionando debates e discussões que contribuirão para o enriquecimento das atividades de cirurgia plástica no Distrito Federal e região.

Desta feita, entendemos que o referido evento apresenta condições propícias para que o Dr. Adilson Branco Farrapeira seja condecorado com o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003,

Peniel Pacheco
PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

Carlos Xavier
CARLOS XAVIER

Arlete Sampaio
ARLETE SAMPAIO

João de Deus
João de Deus

DO DISTRITO FEDERAL Nº 182/2003
REQUERIMENTO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 079/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requiro, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 079/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz necessária tendo em vista haver proposição tramitando na Câmara Legislativa que dispõe sobre matéria semelhante.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003

Izalci Lucas
DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

INDICAÇÃO Nº IND 148/2003
(Da Deputada ELIANA PEDROSA) em 12/03
Assessoria de Plan.

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP, a colocação de cestas de lixo em ambos os lados e ao longo do percurso da Terceira Ponte do Lago Sul - Ponte JK.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP, a colocação de cestas de lixo em ambos os lados e ao longo do percurso da Terceira Ponte do Lago Sul - Ponte JK, a fim assegurar a manutenção da limpeza pública daquela Ponte.

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutivelmente, a Ponte JK trouxe inúmeros benefícios não só aos moradores do Lago Sul, Paranoá e São Sebastião que tiveram suas distâncias diminuídas com relação ao Plano Piloto, mas a toda população de Brasília que além de ter seu sistema viário reorganizado, ganhou mais um monumento de inquestionável beleza plástica. Por ser um ponto turístico, a nova Ponte atrai muitos visitantes, principalmente aos finais de semana. Os turistas compram quitutes - água, sorvete, pipoca - que degustam enquanto percorrem a Ponte desfrutando da beleza proporcionada pela vista. Mas, consumidos essas guloseimas, eles não têm aonde jogar o lixo que muitas vezes são dispostos no chão da Ponte ou mesmo no Lago Paranoá.

Dispor cestas de lixo no percurso da Ponte seria uma medida de educação ambiental que preservaria o meio ambiente e a salubridade do local.

Diante do exposto, esperamos que a presente proposição seja aprovada e atendida em seus termos.

Sala das Sessões, em _____
Eliana Pedrosa
Deputada ELIANA PEDROSA

INDICAÇÃO Nº **IND 148/2003**(Da Deputada **EURIDES BRITO**)

Sugere ao Poder Executivo/Secretarias de Estado de Educação e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que adotem providências objetivando a liberação dos recursos do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros - PDRF, no decorrer do 1º semestre do ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que as Secretarias de Estado de Educação e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, anualmente, adotem as providências que se fizerem necessárias, no sentido de que os recursos do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros - PDRF, destinados às unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal, sejam liberados no decorrer do primeiro semestre do ano.

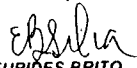
JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os recursos do PDRF se destinam à realização de despesas de manutenção das unidades de ensino, como pequenos reparos nas instalações elétrica e hidráulica, assim como para aquisição de pequenas quantidades de material, dentre outras, faz-se necessário que os mesmos sejam disponibilizados, se possível, no início do ano letivo, para que os responsáveis pelas escolas possam dispor dos meios necessários à solução dos problemas no momento em que surjam.

A presente Indicação é uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal, que esta Casa representa.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.


Deputada Distrital **EURIDES BRITO**
INDICAÇÃO Nº **IND 150/2003**(Da Deputada **EURIDES BRITO**)

Sugere ao Poder Executivo/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a realização de gestões junto ao Ministério da Saúde, com vistas ao fornecimento dos medicamentos prescritos nos atendimentos médicos realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através desta proposição, a realização de gestões junto ao Ministério da Saúde, com vistas ao fornecimento dos medicamentos prescritos nos atendimentos médicos realizados pelo SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência médica pressupõe a ministrarção dos medicamentos prescritos. São inúmeros os casos em que os pacientes não têm condições de adquirir os remédios e, embora com atendimento médico, permanecem doentes, já que não dispõe dos fármacos indicados, nem mesmo similares ou genéricos. As gestões sugeridas, certamente, levarão subsídios e estudos atualizados, permitindo o melhor atendimento de saúde.

A presente Indicação é uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal, que esta Casa representa.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.


Deputada Distrital **EURIDES BRITO**
INDICAÇÃO Nº **IND 151/2003**
(Do Sr. Deputado **Fábio Barcellos**)

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Infra - Estrutura e Obras, para promover a pavimentação

asfáltica na via que dá acesso à BR-020, entre as quadras 14 e 16 de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências para a pavimentação asfáltica na via que dá acesso à BR-020, entre as quadras 14 e 16 de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

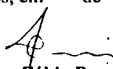
JUSTIFICAÇÃO

A pavimentação asfáltica, no local citado é uma reivindicação dos moradores da região, que tanto vem sofrendo com os problemas da falta de asfalto e com isso sofrendo inúmeros prejuízos principalmente causados em épocas de chuva, ficando às vezes impossibilitados de transitarem pelo local.

Os moradores da região reclamam das condições em que está a via que dá acesso à BR-020, são muitos buracos e a poeira também é muito grande causando muitos transtornos e também danos para a saúde de todos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL
INDICAÇÃO Nº **IND 152/2003**
(Do Sr. Deputado **Fábio Barcellos**)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN providências no sentido de colocar sinalização nas vias do Setor de Oficinas de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de colocar sinalização nas vias do Setor de Oficinas de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.


JUSTIFICAÇÃO

A sinalização das vias da referida área é uma reivindicação dos comerciantes, clientes e moradores da região, devido ao número de acidentes que vem ocorrendo no local em virtude da pouca sinalização.

Tal medida contribuiria em muito para a segurança não só dos pedestres como também dos motoristas que trafegam pela região, além de diminuir o número de acidentes que ocorrem no local.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL
INDICAÇÃO Nº **IND 153/2003**
(Do Sr. Deputado **Fábio Barcellos**)

Sugere à Secretaria de Infra - Estrutura e Obras providências no sentido de concluir o estacionamento do Setor de Oficinas de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de concluir o estacionamento do Setor de Oficinas de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.


JUSTIFICAÇÃO

A conclusão do estacionamento é uma reivindicação dos comerciantes e dos clientes da região, que carecem de espaços para poderem estacionar seus veículos com segurança e tranquilidade.

O estacionamento no local serviria para um melhor acesso ao setor de oficinas não se fazendo necessário o estacionamento de carros em local inadequado, além de contribuir para a segurança de todos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Taguatinga.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Companhia Energética de Brasília para a colocação de postes de iluminação pública no Setor H do Setor de Oficinas de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências para a colocação de postes de iluminação pública no Setor H do Setor de Oficinas de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação do referido local é um antigo pedido dos oficineiros e clientes da região, visto que o local está completamente no escuro e isso contribui para o aumento da violência.

A colocação dos postes de iluminação contribuiria em muito para a segurança dos clientes, moradores e também para os comerciantes que tanto sofrem com seguidos assaltos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras providências para promover a suspensão da cobertura do galpão da Feira dos Importados de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências para promover a suspensão da cobertura do galpão da Feira dos Importados de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão da cobertura do galpão da feira em questão é uma reivindicação não só dos permissionários como também do público que visita a

feira. A elevação da cobertura permitiria uma maior ventilação dentro da feira e assim contribuiria para melhores condições para todos que ali se encontram.

Hoje em dia todos os permissionários reclamam da qualidade em que se encontra o galpão, da pouca ventilação e de outros problemas que fazem com que o público acabe se afastando e assim aumente o prejuízo dos feirantes.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que, com certeza, será de grande importância para a comunidade de Taguatinga.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Companhia Energética de Brasília para a colocação de postes de iluminação pública ao redor da Igreja de São Judas Tadeu na QNL 09/11 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências para a colocação de postes de iluminação pública ao redor da Igreja de São Judas Tadeu na QNL 09/11 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação do referido local é um antigo pedido dos moradores da região, visto que o local está completamente no escuro e isso contribui para o aumento da violência.

A colocação dos postes de iluminação contribuiria em muito para a segurança dos moradores e também para os frequentadores da referida igreja que tanto sofrem com seguidos assaltos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Expressa regozijo pela retomada dos trabalhos das comissões da Casa, em respeito ao processo legislativo, ao Regimento Interno, à Lei Orgânica e à Constituição Federal.

- Ressalta a necessidade de serem apreciados os vetos constantes da Ordem do Dia para desobstruir a pauta.

- Conclama os deputados a votarem contra o veto ao Projeto de Lei nº 3.168/2002, uma vez que a matéria não contraria o PDOT e beneficiará uma das categorias mais sacrificadas nos últimos anos, a dos servidores públicos.

- Registra que o repasse de verbas da Codeplan para o Instituto Candango de Solidariedade continua, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e que já monta a 253 milhões de reais de 2002 até agora.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do PT.

- Comunica que protocolou um pedido de abertura de CPI, com a assinatura de mais de 16 deputados, para investigar denúncia de formação de cartel entre os postos de combustível no DF.

- Lê parte de nota do presidente do Sindicato do Comércio dos Combustíveis (SINPETRO/DF), dirigida à imprensa, a qual, em sua opinião, confirma a existência do cartel ao responsabilizar as distribuidoras pelo problema.

- Critica a alegação do Sindicato que o grande número de postos existentes e a proximidade entre eles impossibilitam a diminuição do preço dos combustíveis sob pena de perderem clientes.

- Menciona a morte de um promotor de justiça, durante investigação sobre existência de cartel entre os postos de combustíveis em Belo Horizonte, e o fato de Minas Gerais atualmente praticar o menor preço de combustíveis do País.

- Anuncia que a bancada do PT votará pela rejeição dos vetos aos Projetos de Lei nº 757/1999 e 3.168/2002.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do Bloco da Justiça Social.

- Declara que votará contra o veto do Governador ao projeto relativo ao Detran.

- Critica o projeto de decreto legislativo apresentado pela bancada do PT visando à suspensão dos serviços terceirizados nos cemitérios do DF, vez que contraria o disposto no inciso XV do art. 56 do Regimento Interno por não ser a proposição adequada para tal fim.

- Apresenta dados estatísticos para comprovar que no Governo do PMDB e na gestão do consórcio houve mais sepultamentos gratuitos do que no Governo do PT.

- Apresenta coletânea de recortes de jornais sobre a situação dos cemitérios durante o Governo do PT.

- Repudia a atitude de alguns deputados que fazem denúncias sem apresentar as provas, com o único objetivo de aparecer na imprensa.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Esclarece aos presentes e à população do Distrito Federal que a contratação emergencial de publicidade foi um ato legítimo e legal do Governador Joaquim Roriz.

- Destaca que o principal partido de oposição, inconformado com o resultado das últimas eleições, tem procurado de todas as formas desgastar o atual Governo.

- Informa não serem as mentiras, as calúnias e as ações judiciais infundadas que levarão o Governador a deixar de cumprir seu compromisso com a população do Distrito Federal.

- Demonstra que a contratação emergencial de publicidade foi necessária, pois os contratos encerrados em 31 de dezembro de 2002 não puderam ser renovados, em obediência à ação civil pública proposta pelo Ministério Público do DF e acatada pelo Poder Judiciário.

- Enfoca que, em decorrência dessa decisão, o GDF recorreu à contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, por até 180 dias, nos termos do art. 24, IV, c/c 26, caput e incisos I, II e III da Lei nº 8.666, de 1993.

- Cita que o caráter emergencial da contratação de publicidade do GDF teria por objetivo a campanha de recolhimento do IPTU e do IPVA, a campanha contra AIDS no período carnavalesco e a campanha contra a dengue.

- Afirma que o contrato emergencial de publicidade firmado pela Secretaria de Comunicação Social é legal e legítimo, tendo em vista só ter sido assinado após ter recebido parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal - Parecer nº 6, de 2003.

- Salienta que o valor do contrato é apenas uma estimativa de gastos e não representa o montante de recursos gastos na sua execução.

- Conclui com a exposição dos fatos para esclarecer que a contratação emergencial de publicidade pelo GDF é legal, legítima e indispensável para a população do Distrito Federal.

DEPUTADO IZALCI LUCAS, em nome do PFL

- Destaca a importância do estudo *Geografia da Educação Brasileira*, confeccionado pelo MEC e veiculado pelos jornais, como matéria-prima para reflexão da sociedade e da Casa, com o objetivo de prover os meios necessários a um futuro melhor para a sociedade do DF.

- Orgulha-se pelo fato de o Distrito Federal continuar a figurar como a Unidade da Federação que mais investe em educação.

- Demonstra sua preocupação ao registrar que somente 38% dos alunos do DF ultrapassam o nível médio, que a taxa de 5% de evasão escolar é a 17ª do País, e que o alto nível de repetência, 22%, coloca Brasília como a 15ª colocada entre as unidades federativas.

- Lê trechos de reportagem da repórter Guaíra Flor, publicada no *Correio Brasileiro*.

3 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 757, de 1999**, de autoria do Deputado Carlos Xavier (PTB), que "Torna obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos agentes e inspetores de trânsito quando no exercício da atividade de trânsito e dá outras providências". **REJEITADO** com 18 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(2º) **ITEM 6: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.829, de 2002**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Dispõe sobre o parcelamento da área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências". **REJEITADO** com 16 votos contrários e 5 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(3º) **ITEM 5: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.820, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Aprova Área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho (SHCTT), Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII". **REJEITADO** com 13 votos contrários e 7 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM 4: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.209, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre benefício a servidores, na forma que especifica, e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA**.

(5º) **ITEM 7: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.910, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima (PSD), que "Destina as áreas que especifica para entidades religiosas, mediante doação com encargos, na Região Administrativa do Gama - RA II". **MANTIDO** com 18 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 5 ausências.

4 – ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Leis

LEI Nº 3.031, DE 18 DE JULHO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Institui a Política Florestal do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 4º.....

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta Lei, o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas e exóticas, e implantará a infra-estrutura necessária para o monitoramento contínuo das coberturas vegetais, com objetivo de adotar medidas especiais de proteção.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá, a cada três anos, o inventário florestal e o zoneamento florístico do Distrito Federal, divulgando, anualmente, o censo referente ao consumo e produção de matéria-prima florestal.

Art. 21.....

Parágrafo único. O Poder Público estabelecerá normas e procedimentos relativos ao programa de formação de estoques para abastecimento das empresas referidas no *caput*, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 53.....

Art. 54. O Governo do Distrito Federal manterá sistema de monitoramento da cobertura florestal por meio dos órgãos competentes.

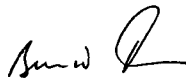
Art. 61.....

Art. 62. O Distrito Federal poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para fins de apoio técnico e financeiro com objetivo de aplicar esta Lei, no que couber.

Art. 63. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporá a edição de normas necessárias à execução desta Lei, a serem transformadas em Resolução pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM.

Art. 64.....

Brasília, 19 de março de 2003



Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.061, DE 22 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera a Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, inciso II e acrescentado o art. 5º, renumerando-se os demais, à Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

“Art. 2º.....

I -

II - a utilização da área para atividades voltadas a culto religioso e, comprovadamente, ao ensino, a cultura, a assistência social ou a saúde, sem fins lucrativos e de forma indiscriminada à população.

Art. 5º O valor estabelecido em lei para a doação com encargo de área pública sofrerá redução de até 80% (oitenta por cento), em conformidade com a execução do cronograma de obras previstas no projeto de arquitetura.

§ 1º Para efeito do benefício previsto no *caput*, o cronograma de obras não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses para a sua execução.

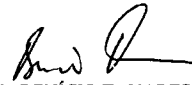
§ 2º A redução do valor se dará na proporção da execução do cronograma de obras de arquitetura e constará do instrumento de doação.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto para a execução do cronograma de obras, implicará ao donatário o pagamento do valor inicial determinado no instrumento de doação.

§ 4º A redução prevista poderá ser aplicada ao donatário que porventura tenha concluído o cronograma de obras anterior à data de publicação desta Lei”.

Art. 2º.....

Brasília, 19 de março de 2003



Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 013/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, ANILCÉIA MACHADO, AUGUSTO CARVALHO e OUTROS, que *suspende a homologação da Licitação nº 002/2003 da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/03

Último Dia: 28/03/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 015/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) da BANCADA DO PT, que *suspende a vigência do contrato celebrado entre o Distrito Federal e o Consórcio CDB, Dinâmica Administração, Serviços e Obras, Contil - Construção e Incorporação de Imóveis, e Brasília Empresa de Serviços Técnicos, e devolve à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal a administração e responsabilidade pelos cemitérios do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/03

Último Dia: 31/03/03

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 182/03, de autoria do Poder Executivo, que *concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo imóvel que menciona, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/03

Último Dia: 28/03/03

- PROJETO DE LEI nº 184/03, de autoria do Poder Executivo, que *autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.492.622,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/03

Último Dia: 28/03/03

- PROJETO DE LEI nº 211/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *dispõe sobre a forma de cobrança da Taxa de Limpeza Pública para os imóveis que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03

Último Dia: 01/04/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 163/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **FABIO BARCELOS**, que altera o art. 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995 que "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 164/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ELIANA PEDROSA**, que dispõe sobre a reserva de área para estacionamento de veículos que fazem transportes de fretes no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 179/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **PENIEL PACHECO**, que altera a Lei nº 2.965 que "dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 187/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **JOSÉ EDMAR**, que torna obrigatória a menção dos nomes do arquiteto e do engenheiro civil responsáveis pelos projetos técnicos de construção civil, nas hipóteses que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/03
Último Dia: 28/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 191/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ÉRIKA KOKAY**, que estabelece normas gerais de esclarecimento à população sobre a situação dos Condomínios ou loteamentos irregulares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 203/03**, de autoria dos Srs. Deputados **CHICO LEITE**, **AUGUSTO CARVALHO** e **PENIEL PACHECO**, que cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **RONEY NEMER**, que dispõe sobre a redução de multas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 019/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **FABIO BARCELOS**, que concede as pessoas físicas portadoras de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, o direito de usá-los para quitar ou abater dívidas contraídas junto à TERRACAP e IDHAB, provenientes de financiamentos para construção da casa própria ou de terreno com igual propósito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 020/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **PEDRO PASSOS**, que permite a construção do segundo pavimento nos lotes localizados na Vila Planalto RA I - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 021/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **JUNIOR BRUNELLI**, que transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, as áreas rurais

remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 009/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **CHICO FLORESTA**, **PAULO TADEU**, **AUGUSTO CARVALHO** e **OUTROS**, que dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da forma de alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no Território do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/03/03
Último Dia: 27/03/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 011/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **PEDRO PASSOS** e **OUTROS**, que dispõe sobre a suspensão do Edital de Licitação nº 002/2003 da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 012/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **FABIO BARCELOS**, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Roberto de Paiva Martins.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 014/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ANILCEIA MACHADO**, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **MARCIO EVANDRO ROCHA MACHADO**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 016/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ANILCEIA MACHADO**, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo **NELSON DE OLIVEIRA VERAS**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 017/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ANILCEIA MACHADO**, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo **VANDERLEY GONÇALVES DA SILVA**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 018/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ANILCEIA MACHADO**, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo **SÉRGIO MARQUES DA SILVA**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 019/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ANILCEIA MACHADO**, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo **EVERALDO SARTORI**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 020/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ANILCEIA MACHADO**, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo **VALDENI FERREIRA RAMOS**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 021/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo HAMILTON ANTUNES DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 022/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo ORLANDO DA ROCHA COUTINHO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 023/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo CLEITON JOSÉ DE PAULO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 024/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo FLAÉSIO PEREIRA DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 026/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento JOSÉ RAIMUNDO COELHO GUIMARÃES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 027/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo VANER ANDRETTA BORGES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 028/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo OSVALDO DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 029/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo RENATO SALES CRUZ.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 030/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo EVILÁSIO CARDOSO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 031/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento SIDNEI FREITAS DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 032/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento DAWSON GUIMARÃES FRANCO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 033/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento SANDRIEL ROSENO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 034/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento ROBSON RIBEIRO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 035/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento IVANDRO ALVES RIBEIRO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 036/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 037/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento RINALDO DE ANDRADE TONIAZZO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 038/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento JOSÉ PEDRO MENDONÇA GOMES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 039/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento RUBENS CARLOS MARTINS PAIVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 040/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento ALBINO MANOEL PEREIRA SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 041/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento WESLEY GOMES ALVES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 042/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento JOSÉ INÁCIO BENASSULY MOREIRA JÚNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 043/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento ANTÔNIO ROBERTO DO NASCIMENTO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 045/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Sargento JORGE SOUZA DAS NEVES LEITE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 046/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 047/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 048/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 049/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente MARCÍLIO RAMOS COSTA JUNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 050/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Capitão AGNALDO ARAUJO SILVA JUNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 052/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente LUIS HENRIQUE PIMENTEL DA GAMA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 051/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Capitão GLAUBER SILVA PAZ.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 052/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente LUIS HENRIQUE PIMENTEL DA GAMA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 053/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Capitão ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 054/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Capitão SÉRGIO LOPES CROSSETTI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 055/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Capitão RICARDO LUIZ DA CUNHA RABELO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 056/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Major HILDOMAR ARNALDO FILTER JÚNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 057/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília "Post Mortem" ao Senhor JORGE ESCHRIQUI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 058/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo HENRIQUE BUENO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 059/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo IDÉLFONSO SARAIVA DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 060/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo EDVALDO BISPO CAMPOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 061/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo ADÍMILSON OLIVEIRA DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 062/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo JULIO CEZAR SCHAMNE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/03
Último Dia: 02/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 063/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo AMARILDO FAUSTINO DE MELO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 064/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo JOSÉ RONALDO DE MORAES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 154/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a redução ou isenção de impostos a empresários que patrocinarem idosos carentes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 156/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em Bancos, Empresas de Crédito e Empresas que trabalham com Crediário no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 157/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a inclusão do Dia Mundial do Escoteiro no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 158/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o financiamento para compra de aparelhos corretivos e de auxílio à locomoção de portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 159/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui a meia-entrada para escoteiros em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 160/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a transferência da taxa iluminação pública das vias dos parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 161/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o sistema de transporte público alternativo para deficientes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 165/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece normas para frequência de crianças e adolescentes em Casas de Fliperamas e Jogos em Rede no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 174/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELÔ, que dispõe sobre a parceria entre os clubes sociais e de lazer com o Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 176/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELÔ, que institui o Dia de Defensor Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 177/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELÔ, que dispõe sobre o exercício da atividade de fotógrafo e cinegrafista no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 178/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELÔ, que declara a utilidade pública o Grupo de Escoteiros João XVIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 180/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que isenta o pagamento das taxas e

tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica, a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek - Memorial JK.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 185/03**, de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 6º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, criada pela Lei nº 039, de 6 de setembro de 1989".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/03
Último Dia: 28/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 186/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que altera a Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, que regulamenta e serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração, determina o recadastramento das permissões concedidas para o serviço de táxi e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/03
Último Dia: 28/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 189/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a criação do Programa Família Solidária - Pró-Amparo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 194/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, em que ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal, os desempregados e pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 195/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a isenção da tarifa de consumo de água e esgoto para os aposentados, junto à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 196/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores que menciona, quando no exercício comprovado da função de motorista do serviço público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 197/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a criação do Programa de Amparo ao Idoso em Família Adotiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- **PROJETO DE LEI nº 199/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da Bandeira II durante todo o mês de dezembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- **PROJETO DE LEI nº 201/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dá nome a passarela pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- **PROJETO DE LEI nº 202/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que acrescenta artigo à Lei nº 2.477m de 18 de

novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 204/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal as atividades que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 205/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a divulgação de transferência de recursos federais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 206/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a identificação da condição de deficiente na carteira de identidade para o portador de deficiência física, sensorial ou mental no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 207/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a concessão, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, do Cartão Especial de Estacionamento para pessoas portadoras de deficiência e maiores de 65 anos, proprietários de veículos, a ser utilizado nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 208/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dá a denominação de Ponte Senador Lauro Campos à Ponte Costa e Silva e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 209/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da Lei nº 3.030, de 18 de julho de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

- PROJETO DE LEI nº 210/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a destinação de áreas para a implantação de Centros de Convivência e Assistência ao Idoso - CECAI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 155/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre os prazos mínimos para a substituição de livros didáticos no Ensino Fundamental e Médio da Rede de Ensino Privado do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 190/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- PROJETO DE LEI nº 192/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que estabelece diretrizes para a criação de central de notificação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- PROJETO DE LEI nº 200/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que cria o programa de prevenção precoce da fibrose cística do pâncreas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/03
Último Dia: 01/04/03

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 153/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 162/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que altera o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 166/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia do Varjão, Região Administrativa XXV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 167/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia do Sudoeste/Octogonal, Região Administrativa XXIV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 168/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia de Sobradinho II, Região Administrativa XXIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 169/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia do Riacho Fundo II, Região Administrativa XXII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 170/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia do Park Way, Região Administrativa XXI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 171/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia de Águas Claras, Região Administrativa XX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 188/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que altera a Lei nº 3.037 de 29 de julho de 2002, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/03/03
Último Dia: 28/03/03

- PROJETO DE LEI nº 193/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

- PROJETO DE LEI nº 198/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/03
Último Dia: 31/03/03

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTE**

- PROJETO DE LEI nº 172/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 173/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que proíbe o uso da substância denominada ascarel no território do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

- PROJETO DE LEI nº 175/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas do DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/03/03
Último Dia: 24/03/03

OTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

PAUTA

3ª Reunião Extraordinária do dia 20 de março, quinta-feira, às 10h, na Sala de Reunião das Comissões.

- I. Leitura da ata da 1ª reunião extraordinária, realizada em 24/02/2003;
- II. Participação da Comissão na luta pela paz;
- III. Apresentação do cronograma de trabalho da Comissão;
- IV. Proposições para discussão e votação;

a) Requerimento nº 01/2003 – Requer a realização de seminário para discutir a questão da segurança bancária;
Autora: Deputada Erika Kokay

b) Requerimento nº 002/2003 – Requer a realização de audiência pública para discutir a violência contra os taxistas no Distrito Federal;
Autora: Deputada Erika Kokay

c) Requerimento nº 03/2003 – Requer a realização de seminário para discutir a violência contra a criança e o adolescente no Distrito Federal.
Autora: Deputada Erika Kokay

d) Requerimento nº 04/2003 – Requer a realização de audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para discutir o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
Autora: Deputada Erika Kokay

Comissão de Assuntos Sociais

Convocação

O Presidente da Comissão de Assuntos Sociais Deputado Jorge Cauhy, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta comissão para a audiência que será realizada no plenário desta casa dia **21 de março de 2003 (sexta-feira) às 10h.**

Nesta audiência, serão ouvidos o Secretário de Ação Social Gustavo Aurnheimer Ribeiro e o representante da empresa Campo da Esperança Serviços Ltda Francisco Moacir Pinto Filho sobre: "a atual situação dos cemitérios públicos do Distrito Federal".

Lembramos ainda aos Senhores Deputados, membros titulares desta comissão, que na impossibilidade do seu comparecimento seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 19 de março de 2003.


Vinício Monteiro de Castro Melo
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente, Deputado Brunelli, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Senhores Deputados Membros para a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que será realizada no dia 24 de Março de 2003, segunda-feira, às 10:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 19 de março de 2003.


Deputado Brunelli
Presidente

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 24/03/2003.

I – ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/02/03.

II – COMUNICADOS

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. REQUERIMENTO S/Nº, DE 2003

Requer a convocação do Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN para prestar esclarecimentos sobre o assunto que especifica.
AUTOR: DEP. ÉRIKA KOKAY

2. REQUERIMENTO S/Nº, DE 2003

Requer a distribuição aleatória das proposições no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.
AUTOR: Dep. Chico Leite
RELATOR: Dep. Roney Nemer

3. PDL 131/96 (Divisória nº 3)

Susta os efeitos do parecer nº 4.498/95 - 1º SPR, aprovado pelo Governador do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Chico Leite

4. PDL 262/97 (Divisória nº 3)

Susta a aplicação do Decreto nº 18.412, de 09/07/1997, que fixa prazo para recebimento de pedidos pela Comissão Geral de Anistia do DF e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Odilon Aires
RELATOR: Dep. Chico Leite

5. PDL 264/97 (Divisória nº 3)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Sebastião Fernandes dos Santos.
AUTOR: Dep. Marco Lima
RELATOR: Dep. Chico Leite

6. PDL 382/98 (Divisória nº 3)

Susta a aplicação dos Decretos de 07/05/1998, do GDF, publicados no DODF, de 08/05/1998, que tornam sem efeito as portarias de nomeação para o cargo de Técnico de Administração Pública 3ª Classe, Padrão I, Especialidade II - Motorista, publicados no DODF nº 160, de 16/02/1991 e outros.
AUTOR: Dep. Odilon Aires
RELATOR: Dep. Chico Leite

7. PDL 413/98 (Divisória nº 3)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Murilo Felício dos Santos.
AUTOR: Dep. Luiz Estêvão
RELATOR: Dep. Chico Leite

8. PDL 416/98 (Divisória nº 3)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wagner Antônio Pimenta.
AUTOR: Dep. Luiz Estêvão
RELATOR: Dep. Chico Leite

9. PDL 145/99 (Divisória nº 3)

Susta a aplicação do Decreto nº 20.530, de agosto de 1999.
AUTOR: Bancada do PT
RELATOR: Dep. Chico Leite

10. PDL 206/99 (Divisória nº 3)

Susta o Decreto nº 20.459, de 29/07/1999, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou cessação de uso incidentes sobre os imóveis que menciona e as benfeitorias, em sentido lato, neles existentes.
AUTOR: Bancada do PT
RELATOR: Dep. Chico Leite

11. PDL 239/99 (Divisória nº 3)

Susta a audiência pública do SLU/DF que tem por objetivo a instauração de procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana no DF.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Chico Leite

12. PDL 243/99 (Divisória nº 4)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília o Pastor Ruy Heinrich Nagel.
AUTOR: Dep. Agrício Braga
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

13. PDL 032/99 (Divisória nº 3)

Susta o Decreto nº 20098, de 15/03/1999 que disciplina as manifestações públicas em locais que menciona.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Chico Leite

14. PDL 039/99 (Divisória nº 3)

Susta a aplicação do Despacho do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana publicado no Diário Oficial do DF no dia 17/03/99.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Chico Leite

15. PDL 265/00 (Divisória nº 4)

Susta audiência pública da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, a ser realizada no dia 17/09/99, para desafetação de área de seiscentos hectares no Setor de Mansões Park Way - SMPW, para fins de parcelamento.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

16. PDL 298/00 (Divisória nº 4)

Revoga o Decreto 21.042, de 1/03/2000 publicado no Diário Oficial do DF, de 02/03/2000 e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

17. PDL 314/00 (Divisória nº 4)

Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Sr. José Rocha de Carvalho.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

18. PDL 330/00 (Divisória nº 4)

Susta os efeitos do Art. 12 do Decreto nº 21.170, de maio de 2000.
AUTOR: Vários deputados
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

19. PDL 323/00 (Divisória nº 4)

Susta o Decreto nº 20.949, de 11/01/2000.
AUTOR: Bancada do PT
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

20. PDL 361/00 (Divisória nº 4)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Ricardo Pinheiro Penna.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

21. PDL 386/00 (Divisória nº 4)

Susta os efeitos do Parecer de nº 070/2000 - 4º SPR/PRG, aprovado pelo Governador do DF.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

22. PDL 394/00 (Divisória nº 4)

Susta os efeitos do Parecer de nº 070/2000 - 4º SPR/PRG, aprovado pelo Governador do DF.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

23. PDL 407/00 (Divisória nº 4)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Agnaldo Alves Pereira.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

24. PDL 409/00 (Divisória nº 4)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília à Professora Maria Amélia César da Silva.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Chico Vigilante

25. PDL 412/00 (Divisória nº 5)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Ricarda Raquel Barbosa Lima.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Roney Nemer

26. PDL 436/00 (Divisória nº 5)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Sáber Abreu.
AUTOR: Dep. Daniel Marques
RELATOR: Dep. Roney Nemer

27. PDL 440/00 (Divisória nº 5)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Ministra Ellen Gracie Northfleet.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Roney Nemer

28. PDL 445/00 (Divisória nº 5)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
AUTOR: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Roney Nemer

29. PDL 452/00 (Divisória nº 5)

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Érico Souza Ferreira.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Roney Nemer

30. PDL 468/01 (Divisória nº 5)

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Délio Cardoso Cezar da Silva.
AUTOR: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Roney Nemer

31. PDL 477/01 (Divisória nº 5)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Exmo. Sr. Egmar Tavares da Silva.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Roney Nemer

32. PDL 485/01 (Divisória nº 5)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Antônio Carlos Catais.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Roney Nemer

- 33. PDL 489/01 (Divisória nº 5)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Médica Maria Stela de Oliveira Dias.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Rôney Nemer
- 34. PDL 492/01 (Divisória nº 5)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Eraldo Alves da Cruz.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Rôney Nemer
- 35. PDL 493/01 (Divisória nº 5)**
Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Massae Tominaga.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Rôney Nemer
- 36. PDL 500/01 (Divisória nº 5)**
Susta os efeitos do Decreto nº 20.949, de 11/01/2000.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Rôney Nemer
- 37. PDL 506/01 (Divisória nº 6)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Dorgival Nogueira de Oliveira.
AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Brunelli
- 38. PDL 508/01 (Divisória nº 6)**
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Atleta Albenes Francisco Souza.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Brunelli
- 39. PDL 513/01 (Divisória nº 6)**
Revoga o Decreto nº 22.061, de 05/04/2001, publicado no Diário Oficial, do Distrito Federal de 09/04/2001.
AUTOR:
RELATOR: Dep. Brunelli
- 40. PDL 514/01 (Divisória nº 6)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Promotor de Justiça Diaulas Costa Ribeiro.
AUTOR: Dep. Gim Argelo
RELATOR: Dep. Brunelli
- 41. PDL 525/01 (Divisória nº 6)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edmundo Edival de Olinda.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Brunelli
- 42. PDL 527/01 (Divisória nº 6)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Natanael Caetano Fernandes.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Brunelli
- 43. PDL 530/01 (Divisória nº 6)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Ananias Barboza.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Brunelli
- 44. PDL 543/01 (Divisória nº 6)**
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador da República Roberto Saturnino Braga.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Brunelli
- 45. PDL 544/01 (Divisória nº 6)**
Susta os efeitos do Art. 3º e Parágrafo único do Decreto nº 22.127, de 15/05/2001.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Brunelli
- 46. PDL 547/01 (Divisória nº 6)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Celso Furtado.
AUTOR: Dep. Maria José
RELATOR: Dep. Brunelli
- 47. PDL 550/01 (Divisória nº 7)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Ciro Heleno Silvano.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Eurides Brito
- 48. PDL 575/01 (Divisória nº 7)**
Revoga o Decreto nº 22.061, de 05/04/2001, publicado no Diário Oficial, do Distrito Federal de 09/04/2001.
AUTOR: Dep. César Lacerda e Benício Tavares
RELATOR: Dep. Eurides Brito
- 49. PDL 600/01 (Divisória nº 7)**
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Brasilino Pereira dos Santos.
AUTOR: Dep. João Carlos
RELATOR: Dep. Eurides Brito
- 50. PDL 608/01 (Divisória nº 7)**
Susta o Edital de concorrência nº 014/2001 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora na Nova Capital do Brasil.

AUTOR: Dep. Alirio Neto, Dep. Wasny de Roure, Dep. Maria José e Outros.
RELATOR: Dep. Eurides Brito

51. PDL 609/01 (Divisória nº 7)
Susta o Alvará de Funcionamento nº 066/99, da Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI.

AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Eurides Brito

52. PDL 623/01 (Divisória nº 7)
Concede o Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal à Senhora Zilda Arnas Neumann.

AUTOR: Dep. Maria José
RELATOR: Dep. Eurides Brito

53. PDL 639/01 (Divisória nº 7)
Suspende os efeitos do Art. 1º da Lei nº 464, de 22/06/93.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATOR: Dep. Eurides Brito

54. PDL 702/02 (Divisória nº 7)
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Antônio Luis Ferreira de Carvalho.

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Eurides Brito

55. PDL 715/02 (Divisória nº 7)
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Marcelo Bandeira dos Santos.

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Eurides Brito

56. PDL 721/02 (Divisória nº 7)
Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Marcos Rogério Soares Alves.

AUTOR: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Eurides Brito

57. PDL 827/02 (Divisória nº 7)
Altera o Decreto nº 22.235, de 28/06/2001, que aprova o regulamento do transporte por "vans" no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Eurides Brito

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 021, DE 2003.

Designação do Conselho de Administração do FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em especial o Anexo I, Capítulo II, Art. 2º, da Resolução 155/99,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL passa a ter a seguinte composição:

I - São designados como Membros Titulares:

- Artécio Alexandre Gazal - Representante da Presidência;
- Ivo Borges de Lima - Representante da Vice-Presidência;
- José Willemann - Representante da 1ª Secretária;
- Ruiter Jacques Sanfilippo - Representante da 2ª Secretária;
- Aya Maria Iwamoto de Thuin - Representante da 3ª Secretária;
- Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto - Representante do FASCAL;
- Abimael Amorim da Silva Roma - Representante do SINDICAL;
- Cristiana Oliveira de Carvalho - Representante do SINDICAL.

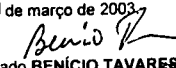
II - São designados como Suplentes, respectivamente, os seguintes membros:

- Fernando José Botelho Taveira - Representante da Presidência;
- Carlos Ribeiro Lima - Representante da Vice-Presidência;
- Adilson de Almeida Vasconcelos - Representante da 1ª Secretária;
- Maria de Orá Alves - Representante da 2ª Secretária;
- Liana Cristina Toledo Cavalier - Representante da 3ª Secretária;
- José Benício Medeiros de Souza - Representante do FASCAL;
- Sônia Maria Pereira - Representante do SINDICAL;
- Frederico de Pina Álvares Filho - Representante do SINDICAL.


Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputado **PASLO TADEU**
Primeiro Secretário


Deputada **ELIANA PEDROSA**
Segunda Secretária


Deputado **ERALDO ALVES**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 022, DE 2003

Autorizar o reembolso de despesas médico-hospitalares a Associado do FASCAL

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o constante do Memorando nº 030/2003 - GDJCJ,

RESOLVE:

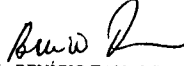
Art. 1º - Autorizar o reembolso pelo FASCAL ao associado JORGE CAUHY JÚNIOR, no valor de R\$ 3.250,46 (três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), relativo a despesas médico-hospitalares, para tratamento de saúde do referido associado.

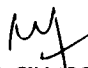
Art. 2º - Aplicar ao presente caso o disposto no art. 4º, da Resolução Nº 155/99.


Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

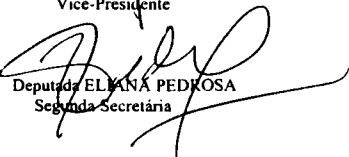
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala de Reuniões, 19 de março de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente


 Deputado **GIM ARGELLO**
 Vice-Presidente


 Deputado **PAULO TADEU**
 Primeiro Secretário


 Deputada **ELIANA PEDROSA**
 Segunda Secretária


 Deputado **WALCI LUCAS**
 Terceiro Secretário


PORTARIA Nº 56 DE 19 DE MARÇO DE 2003

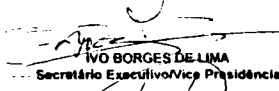
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso V, alínea d, da Resolução nº 168/2000 e, ainda o que consta no processo nº 001-00313/2003 - CLDF

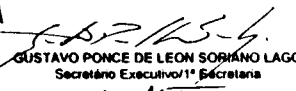
RESOLVE:

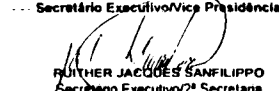
AUTORIZAR O EXERCÍCIO em caráter transitório do servidor abaixo relacionado, no cargo/categoria profissional, unidade requisitante e unidade origem, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


NOME	CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL	MATR.	UNIDADE DE LOTAÇÃO TRANSITÓRIA	UNIDADE DE LOTAÇÃO DE ORIGEM	A PARTIR DE
Teobaldo André Begrow	Auxiliar Legislativo/Contínuo	13 198-35	Sector de Legislação de Pessoal	Coord Edt e Prod Gráfica	12/02/03


 ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário Geral/Presidência


 IVO BORGES DE LIMA
 Secretário Executivo/Vice Presidência


 GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Executivo/1ª Secretária


 RUIHER JACÓZES SANFILIPPO
 Secretário Executivo/2ª Secretária


 JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo/3ª Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 396 DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

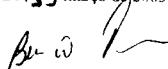
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Deputado João de Deus, PPB, para assumir como Membro Titular nas Comissões de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e, como Membro Suplente nas Comissões de Constituição e Justiça e, de Segurança, em função da vaga ocorrida por motivo de licença para tratamento de saúde concedida ao Deputado Wigberto Tartuce, PPB.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 19 de março de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 397, DE 2003

Altera a redação do Ato do Presidente nº 208, de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com o art. 6º, do Ato da Mesa Diretora nº 004/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º do Ato do Presidente nº 208, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

II -

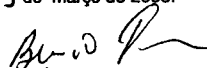
III -

IV - locação de veículo de passeio ou ônibus, para uso exclusivo no desempenho da atividade parlamentar."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente

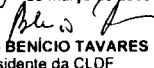
ATO DO PRESIDENTE Nº 398, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- EXONERAR FLÁVIA HERZOG GARCIA, matrícula nº 15.008-52, do cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires. (Amparo na Resolução nº 143/97 - SV - Processo 001-000689/02).
- EXONERAR DEILSON NUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 15.186-28, do cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires. (Amparo na Resolução nº 143/97 - SV - Processo 001-001231/02).
- DISPENSAR CRISTINA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA, matrícula nº 14.100-69, das atribuições de "Chefe de Gabinete", nível CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires. (Amparo na Portaria GMD 181/98 - REQ - Processo 001-00356/97).
- EXONERAR RAIMUNDO VICENTE DE QUEIROZ, matrícula nº 14.993-04, do cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", CL-08, no referido gabinete. (Amparo na Resolução nº 143/97 - SV - Processo 001-002631/93).
- EXONERAR RAFAEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 15.003-62, do cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-12, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", CL-06, no referido gabinete. (Amparo na Resolução nº 143/97 - SV - Processo 001-000686/02).
- EXONERAR RICARDO MAGNO BORGES JÚNIOR, matrícula nº 14.010-70, do cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", CL-04, no referido gabinete. (Amparo na Resolução nº 143/97 - SV - Processo 001-00587/99).
- NOMEAR JOSÉ ALMEIDA DE PAIVA para exercer o cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Chico Floresta. (Resolução nº 143/97 - SV - Processo 001.000897/03).
- NOMEAR JOSÉ ATAÍDE MIRANDA BARRETO para exercer o cargo em comissão "Cargo de Natureza Especial", nível CNE, com as atribuições de Chefe de Gabinete no Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires. (Resolução nº 143/97 e Portaria 181/98 - SV - Processo 001.00889/95).

Brasília, 19 de março de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente da CLDF

ATO DO PRESIDENTE Nº 399 DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista o Ato da Mesa Diretora Nº 226/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados, que foram designados pelo art. 2º, do Ato do Presidente Nº 226/03 para compor a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais da CLDF,

- Edmar Elisário de Faria, matrícula nº 12.070-62 - Membro
- Agnaldo Sales Santos, matrícula nº 12.516-48 - Membro

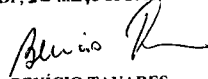
Art. 2º Designar o servidor José Cicero Medeiros Franco, matrícula nº 11.217-63, para compor, como Membro, a referida Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, para

proceder ao inventário anual de bens patrimoniais em uso na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da Seção III, do Ato da Mesa Diretora Nº 090/95.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 19 março de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 400, DE 2003

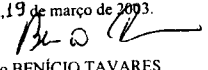
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores efetivos IVALDO VIEIRA DE PÁDUA, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.531-57, CPF nº 443.465.811-53, e IVALDO FONTENELE MAGALHÃES, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 11.180-60, CPF nº 086.711.921-72, como EXECUTOR e EXECUTOR SUBSTITUTO, respectivamente, do contrato abaixo discriminado, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 036/02, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, aplicável ao caso em espécie à CLDF, por força do Ato da Mesa Diretora nº 020/91.

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1497/2002	003/03
Objeto: Aquisição de açúcar cristal, de boa qualidade, acondicionado em pacotes de 5Kg(cinco quilogramas), que devem ser agrupados em fardos de 30(trinta) quilos.		

Brasília, 19 de março de 2003.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente


ATO DO PRESIDENTE Nº 401, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

NOMEAR CLENIO GONÇALVES DE SOUZA, requisitado da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, Segurança Parlamentar, CL - 07, no Gabinete do Deputado Chico Leite (Resolução nº 152/98).

Brasília, 19 de março de 2003


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3721, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO Nº 3564/97

RELATOR: Auditor JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

REVISOR: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

EMENTA: Representação nº 8/97, do Ministério Público junto à Corte, subscrita pela ilustre Procuradora, sugerindo a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o fim de unificar o entendimento deste Tribunal em relação à matéria. Em sessão anterior, a votação do processo obteve o seguinte resultado: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 422-436, à exceção do item VI. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, declarando-se impedido quanto aos subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e ao item IV. Em consequência, houve empate na votação dos referidos itens.

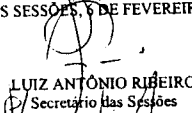
DECISÃO Nº 131/2003


O Tribunal decidiu: a) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, não acolher os subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e o item IV da instrução de fs. 422-436; b) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que funciona junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de que seja revisto o teor da Decisão nº 8126/2001, de 04.12.2001, deliberando nos seguintes termos: I) tomar conhecimento dos resultados do presente estudo, bem como dos documentos acostados aos autos às fs. 147/267; II) adotar o entendimento a seguir exposto quando do exame de atos e contratos de outorga de uso de bens públicos do Distrito Federal e de sua Administração Indireta: 1) em relação a concessão, permissão e autorização de uso: 1.1) em razão da não aplicabilidade das disposições do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8987/95 à outorga de uso de bens públicos, ainda vigora o instituto da permissão de uso, segundo o conceito doutrinário tradicional, consistente em ato administrativo, não abrangido pela Lei nº 8.666/93, desde que não seja fixado prazo no instrumento, de forma a caracterizar a precariedade e transitoriedade do ato (permissão de uso não

qualificada), dado que a fixação de prazo confere caráter contratual à permissão de uso (permissão de uso qualificada), sujeitando-a à prévia licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8666/93; 1.2) a concessão de uso e a permissão qualificada de uso de bem público sujeitam-se à prévia licitação (art. 2º da Lei nº 8666/93); 1.3) a autorização de uso, que tem caráter precário, não exige prévia licitação, a menos que lei distrital disponha em contrário; 1.4) a outorga do uso de bens distritais mediante os instrumentos de concessão de uso, permissão e autorização de uso exige autorização legislativa, que pode ser genérica (art. 47, § 1º, e 48 da LODF); 1.5) a definição sobre a modalidade de licitação a ser utilizada na outorga do uso de bens públicos a terceiros mediante concessão administrativa de uso e permissão de uso cabe ao legislador local e, na falta de lei disciplinadora, ao administrador público; 1.6) o instrumento da permissão de uso não qualificada mostra-se compatível, no Distrito Federal, com a ocupação de espaços públicos por feiras livres, bancas de jornais e revistas, e a exploração de atividade econômica em trailers, quiosques e similares, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares na ocupação de área pública sejam removíveis e transportáveis, sendo que a precariedade do instrumento de permissão de uso possibilita, nesses casos, a remoção dos permissionários pela Administração sempre que o interesse público o exigir, sem a necessidade de indenização; o instituto é também adequado à outorga de uso de imóveis da União cedidos ao Distrito Federal, desde que a este a União tenha repassado tal competência e o imóvel se destine à realização de eventos de curta duração, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei nº 9636/98; 1.7) embora do ponto de vista doutrinário seja possível estabelecer critérios tais como o volume de investimentos envolvidos e a destinação do bem, para diferenciar a concessão de uso e a permissão de uso qualificada, de forma a permitir uma definição quanto à utilização de um ou outro instituto em cada caso, o caráter contratual de ambos os instrumentos e a exigência de prévia licitação os aproximam de tal forma a não justificar a necessidade de um enquadramento rígido segundo os moldes doutrinários, de tal forma que os dois institutos podem ser utilizados indistintamente para a outorga do uso de bens públicos; 1.8) o instrumento da autorização de uso, cuja abrangência é bastante distinta da autorização de serviço público, destina-se a facultar ao particular a ocupação temporária, transitória, de duração efêmera e passageira de bem público, sem que tal ocupação tenha maior relevância para a comunidade, caso, por exemplo, do depósito de materiais em via pública, da interdição de rua para realização de construção ou festas comunitárias e da ocupação de terrenos por circo ou parque de diversões itinerante, não se mostrando adequado, por outro lado, à ocupação de espaços públicos em feiras, sejam livres ou permanentes, bancas de jornais e revistas, trailers, quiosques e similares, cantinas, restaurantes e lanchonetes em repartições públicas, entre outros; 2) Concessão de direito real de uso: 2.1) a licitação na modalidade concorrência se impõe para a concessão de direito real de uso, sendo dispensada para o trespasso de bem para outro órgão ou entidade da Administração Pública (arts. 17, § 2º, e 23, § 3º, da Lei nº 8666/93); 2.2) diferentemente das concessões, permissões e autorizações de uso em que a lei autorizadora pode ser genérica, no caso da concessão de direito real de uso a autorização legislativa deve ser específica (caso a caso), indicando o bem cuja posse será transferida e os limites a serem observados na outorga do uso; 2.3) a manifestação prévia do Poder Legislativo para alienação e concessão de direito real de uso não se estende aos bens das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cujo órgão soberano é a assembleia-geral; 2.4) em casos específicos como o da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), detentora do domínio dos imóveis a serem alienados ou gravados com ônus real, aplica-se a regra destinada às empresas públicas no sentido de não ser necessária a autorização legislativa, impondo-se a necessidade de lei autorizadora, no entanto, quando a Terracap estiver atuando apenas como intermediária na operação de alienação ou concessão de direito real de uso só se aplica a imóveis urbanos, e seu instrumento deve ser inscrito no Registro Imobiliário competente; 3) Cessão de uso: 3.1) diante da competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos (art. 15, inciso V, da LODF), não se aplicam a esta Unidade da Federação os termos do Decreto-Lei nº 9760/46 e alterações posteriores (que dispõem sobre os imóveis da União), particularmente no que diz respeito às cessões de uso; 3.2) enquanto o legislador local não regulamentar a utilização do instituto da cessão de uso no âmbito do Distrito Federal, permanece viável o entendimento manifestado pelo Tribunal em várias decisões, tendo por base a doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasso de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares (Decisão nº 8057/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3193, de 05.09.96, Processo nº 5672/95); 3.3) a necessidade de licitação na cessão de uso entre repartições públicas é afastada; 3.4) é necessária autorização legislativa, que pode ser genérica, para a transferência do uso de bens do Distrito Federal para órgãos e entidades de outras esferas da Administração Pública, sendo afastada tal necessidade quando a cessão de uso se der entre órgãos de uma mesma esfera; 4) Dispensa de licitação por lei local: 4.1) a dispensa de licitação por lei do Distrito Federal para, entre outras finalidades, possibilitar a outorga de uso de bens distritais a terceiros é inconstitucional, pois não cabe à lei estadual ampliar os casos de dispensa de licitação, nos termos dos arts. 37, XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal; 5) Transferência, prorrogação, renovação e limitação dos instrumentos de outorga de uso de bens públicos: 5.1) os instrumentos de concessão administrativa, permissão e autorização de uso não admitem transferência a terceiros, pois são celebrados "intuitu personae", ou seja, têm em vista a pessoa com quem são celebrados (caráter pessoal); 5.2) é possível a prorrogação dos contratos de concessão e permissão qualificada de uso, desde que prevista no edital e no ajuste original; 5.3) por representar a celebração de um novo contrato, sujeito à prévia licitação, a renovação dos contratos de outorga de uso de bens públicos não é admissível; 5.4) aos instrumentos de outorga de uso de bens públicos não se aplicam as limitações de prazo a que se refere o art. 57 da Lei nº 8666/93, por não envolverem créditos orçamentários e nem acarretarem, de regra, dever de a Administração desembolsar recursos; 6) Assentamento de famílias de baixa renda: 6.1) excetuam-se das orientações anteriores a outorga do uso de bens públicos por particulares para fins de assentamento de famílias de baixa renda, nos termos dos artigos 4º, § 2º, e 48, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); III) dar conhecimento do presente estudo à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Senhor Governador do Distrito Federal para adoção das providências de sua alçada, em face da necessidade de edição de leis que disciplinem os aspectos atinentes à outorga do uso de bens públicos distritais, consoante os arts. 15, inciso V, 47, § 1º, 48 e 58, inciso XV, da LODF, tendo em conta: a prevalência do regime federativo no que pertine à competência para dispor sobre o uso de bens públicos (ADIn 927-3/RS); a distinção entre outorga de uso de bens públicos e a outorga de serviços públicos (a que se refere o art. 175 da Constituição Federal e a Lei nº 8987/95); e a necessidade de observar o princípio constitucional da licitação (arts. 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição Federal); tendo presente que o Tribunal decidiu, na Sessão Plenária nº 3362, de 15.09.98, encaminhar cópia da Decisão nº 7058/98 (Processo nº 6098/96) à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ciência dos senhores parlamentares, solicitando especial atenção para a necessidade de definir a exata oportunidade de autorização legislativa nas situações previstas nos arts. 18, inciso IV, 47, § 1º, e 48, da LODF, "conforme o caso e o interesse público"; IV) informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo que, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte de Contas poderá negar validade aos atos de gestão praticados com esteio no dispositivo mencionado no item precedente. Decidiu, mais, mandar publicar, em separado, o Relatório/Voto do Relator, a Representação do Ministério Público Junto à Corte, a instrução e os estudos tratados nos autos.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA. Participaram: o Conselheiro RENATO RAINHA, o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MP/TCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE FEVEREIRO DE 2003.


LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
Presidente

Reconhecimentos de Dívidas

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-049902. Favorecido: Banco Central do Brasil. Valor: R\$29646,25 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com servidor José Viscato de Araújo Fagundes, cedido a esta CLDF, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-049602. Favorecido: Centrais Elétricas Norte Brasil S/A - ELETRONORTE. Valor: R\$6273,55 (seis mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor Marcelo Gomes de Alencar, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-003102. Favorecido: COSENCO - Correia de Souza Engenharia e Com. Ltda. Valor: R\$1277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais). Objeto: pagamento de despesa com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e aparelhos das janelas de propriedade da CLDF, ocorrida em dezembro de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-038402. Favorecido: Empresa Bras. Correios e Telégrafos - ECT. Valor: R\$35654,10 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor Jamilton Ventura Torres, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-039002. Favorecido: Furnas - Centrais Elétricas S/A. Valor: R\$18072,53 (dezoito mil setenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor Carlos Gomes de Oliveira, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-153702. Favorecido: Geralda Gonçalves dos Santos. Valor: R\$6521,38 (seis mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos). Objeto: pagamento de créditos de Pensão Especial de exercícios anteriores (2002) aos beneficiários do servidor Godmar de Oliveira Rocha. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-045602. Favorecido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Valor: R\$4515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais). Objeto: ressarcimento de despesas com servidora Ana Paula Proenca Eryilha, cediada a esta CLDF, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-094702. Favorecido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Valor: R\$7810,83 (sete mil oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com o servidor Ronald Acioli da Silveira, cedido a esta CLDF, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-107402. Favorecido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Valor: R\$7929,53 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com o servidor Maurício Mendes, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-050002. Favorecido: Ministério da Ciência e Tecnologia. Valor: R\$9197,48 (nove mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com o servidor Anilson Araújo Machado, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-101202. Favorecido: Ministério da Justiça. Valor: R\$14043,51 (quatorze mil quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavo). Objeto: ressarcimento de despesa com servidores Anedir Ferreira Araújo e Mary Lucia Bomtempo Gomes, cedidos a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-105902. Favorecido: Ministério da Saúde. Valor: R\$13879,52 (treze mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com a servidora Celunice Leones da S Galvão e Nelita de Souza Matos, cedidas a esta CLDF, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-038102. Favorecido: Ministério das Comunicações. Valor: R\$10308,18 (dez mil trezentos e oito reais e dezoito centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor Walter Francisco Lopes, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-049702. Favorecido: Ministério do Esporte e Turismo - FEMBRATUR. Valor: R\$1651,49 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com o servidor Hudson da Silva Melo, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-045502. Favorecido: Ministério do Orçamento e Gestão. Valor: R\$52090,16 (cinquenta e dois mil noventa e seis reais e dezesseis centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com servidoras Paulo Eloi Nappo, Vilmar Gomes Leite e Carlos G. da S. Fernandes, cedidos a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-137402. Favorecido: Philips do Brasil Ltda. Valor: R\$6240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais). Objeto: atender despesas com manutenção corretiva e preventiva da central telefônica da CLDF, em dezembro de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-056501. Favorecido: Polisservice Informática Ltda. Valor: R\$9278,55 (nove mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Objeto: pgtto de despesas com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática - impressoras e microcomputadores, ref. aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002 (NFs: 900, 917 e 950). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-039202. Favorecido: Superior Tribunal de Justiça - STJ. Valor: R\$27276,21 (vinte e sete mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavo). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor Sandro de Morais Vieira e Francisco de A. Aquino Custódio, cedidos a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-037602. Favorecido: Superior Tribunal de Justiça - STJ. Valor: R\$43810,12 (quarenta e três mil oitocentos e dez reais e doze centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor José Benedito de Oliveira, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-037402. Favorecido: Supremo Tribunal Federal. Valor: R\$16769,91 (dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavo). Objeto: ressarcimento de despesas com o servidor Osiel Ribeiro da Silva, cedido a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-037302. Favorecido: Banco do Brasil S/A. Valor: R\$16591,71 (dezesseis mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavo). Objeto: ressarcimento de despesa com os servidores Edson Domingues Martins e Luiza Silva Cardoso, cedidos a esta Casa, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-038302. Favorecido: Empresa Bras. Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Valor: R\$16888,97 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos). Objeto: ressarcimento da servidora Leticia Neila Fonseca do Vale, cediada a esta CLDF, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-038502. Favorecido: Fundação Universidade de Brasília - FUB. Valor: R\$45918,27 (quarenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Objeto: ressarcimento de despesas com os servidores Paulo Sérgio B. de Almeida e José Humberto Manias de Paula, cedidos a esta CLDF, no exercício de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Percival de Jesus Araújo, conforme consta nos autos.

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-000.1522/02; Favorecido: Editora LEX Editora Ltda; valor: 1.071,00 (Hum mil e setenta e um reais). Objeto: atender despesa com renovação de periódico; Amparo Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 11/03/03 pelos ordenadores de Despesas, Ruiher Jacques Sanfilippo e Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 11/03/03 pelo Deputado Benício Tavares, Presidente da CLDF.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-000.1528/02; Favorecido: Editora Revista dos Tribunais Ltda; valor: 1.776,00 (Hum mil e setecentos e setenta e seis reais); Objeto: atender despesa com renovação de periódico; Amparo Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 12/03/03 pelos ordenadores de Despesas, Ruiher Jacques Sanfilippo e Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 12/03/03, pelo Deputado Benício Tavares, Presidente da CLDF.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-000.1518/02, Favorecido: Fundação Getúlio Vargas, valor: 80,00 (oitenta reais); Objeto: atender despesa com renovação de periódico; Amparo Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 14/03/03 pelos ordenadores de Despesas, Ruiher Jacques Sanfilippo e Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 14/03/03, pelo Deputado Benício Tavares, Presidente da CLDF.

Convites

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO CONVITE Nº 002/2003 - Repetição

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-01498/2002, que tem por objeto o fornecimento de café para a CLDF, decidiu desclassificar todas as propostas, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas de preço, escoimadas das causas de desclassificação, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de recebimento e abertura de novas propostas está prevista para ocorrer em 31/03/2003, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 19 de março de 2003.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONVITE Nº 004/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-001532/2002, que tem por objeto o fornecimento de aparelho secador de mãos automático para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 27/03/2003, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 18 de março de 2003.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente